



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.899 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1958

DECRETO N. 2.630 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

Transfere, compulsoriamente para a Reserva Remunerada, o 3o. Sargento do Batalhão de Polícia, da P.M.E., José Cavalcante de Oliveira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01297/58-Of.-SIJ.,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica transferido, compulsoriamente para a Reserva Remunerada, o 3o. Sargento do Batalhão de Polícia da P. M. E., José Cavalcante de Oliveira, nos termos do Parágrafo Único, letra b), do art. 328, da Lei n. 207 de 30 de dezembro de 1949, visto ter ultrapassado a idade máxima de permanência no serviço efetivo e de acordo com a letra a) do art. 325, da mencionada Lei, percebendo, nessa situação, os proventos de três mil duzentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 3.230,00 mensais, ou sejam trinta e oito mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 38.760,00) anuais, e mais seiscentos e quarenta e seis cruzeiros (Cr\$ 846,00) mensais, ou sejam sete mil setecentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 7.752,00) anuais, correspondentes a 20% de adicionais por tempo de serviço, de conformidade com a Lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, perfazendo o total de três mil oitocentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 3.876,00) mensais, ou sejam quarenta e seis mil quinhentos e doze cruzeiros (Cr\$ 46.512,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Paulo Leprout Pinto da Costa, do cargo, em co-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

missão de Secretário de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Henry Chechralla Kayath, para exercer, o cargo, em comissão de Secretário de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958.
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Pessoa de Oliveira, do cargo, em comissão de Diretor de Expediente, padrão S,

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 5/11/58

Ofícios:

N. 1510, da Secretaria de Estado de Finanças, comunicando o resultado de uma fiscalização pela Recebedoria na casa comercial "Loja Credilar de Belém Ltda." — Ao Dr. S.I.J., para que seja aberto inquérito sobre a informação constante deste expediente.

— Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública, Relatório da diligência policial efetuada no Município de Marabá — Ao Dr. S.I.J., para fazer cum-

prir os despachos marginais e pedir urgentes informações por que ainda continua uma força à disposição do Juiz da Comarca e por que ainda não se recolheu à Belém, quando já há ordem neste sentido.

do Quadro Unico, lotado na Secretaria de Estado do Governo.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o 3o. Sargento Waldomiro Rodrigues de Araújo, da Polícia Militar do Estado, da função de delegado de polícia do Município de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Pessoa de Oliveira, para exercer, o cargo, em comissão de Secretário de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

prir os despachos marginais e pedir urgentes informações por que ainda continua uma força à disposição do Juiz da Comarca e por que ainda não se recolheu à Belém, quando já há ordem neste sentido.

— N. 353, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, encaminhando a pet. n. 0201, de Brígido Diogo de Aragão, Oficial de Justiça da Comarca de Vigia, solicitando aposentadoria — Deferido — Ao Dr. S.I.J., para os devidos fins.

— N. 516, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0330, de Raimundo Tavares dos Santos,

guarda civil de 3a. classe, solicitando equiparação — Deferido: Ao D.S.P., para o ato.

— N. 540, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aquisição de 300 apitos para os sinaleiros da D.E.T. — Ao Diretor da Divisão do Material, D.S.P., para dizer sobre a verba.

Em 7/11/58
Petição: 0233, de Domingos Pinheiro Caridade, ex-soldado da P.M., reformado, solicitando melhoria de reforma — Indeferido. Arquivase.

Telegramas: N. 492, do Sargento Pedro, delegado de polícia no Município de Capanema — Ao Dr. S.I.J.

— N. 493, de Raimundo Ferreira Lima, Comissário de Polícia no Município de Obidos — Ao Dr. S.I.J., para acusar, aprovando ato e dar conhecimento ao D.E.S.P.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 1/11/58

Ofícios:

Sin, do Gabinete do Governador, sobre José de Aquino, Pretor no Município de Obidos — Telegrafar ao Dr. Juiz de Direito de Obidos; oficial à S.F.; Telegrafar ao Sr. Isaltino Barbosa.

Em 6/11/58

N. 8, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, propondo a reforma do soldado Oscar Ataíde de Mirana — A D. E., para os devidos fins.

— N. 328, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, prestando informação em resposta à Circular n. 18, da SIJ — Oficial, em resposta, apontando o erro deste ofício e recomendando, de futuro, mais atenção no expediente.

— N. 11, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, sobre a reforma do Ten. Coronel do B. P., da P. M., Orlando de Almeida Viana — A D. E., para os devidos fins.

Em 6/11/58

Telegramas: 494, de José Lisboa Cavalcante, delegado de polícia no Município de Igarapé-Açu — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

— N. 495, do Sargento Pedro, delegado de polícia no Município de Capanema — Anotar e arquivar.

— N. 496, de Heitor Medeiros, Secretário Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MACHALHÃES CARDOSO BARATA**SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:**
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:**
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**SECRETÁRIO DE FINANÇAS:**
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:**
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:**
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:**
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6369**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	800,00
Número avulso	"	3,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na vez avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.300,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 3 vezes em diante, 20 % idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
com o pedido de publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto
nos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
em casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser autografados e autenticados,
reservadas, por quem de direito, as reservas e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excoetadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão
inscrites o número do talão de registro, o mês e o ano em
que vencerá.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação,
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as individuais,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de encêlbimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.Finanças de Cutabá-M. T. — Ar-
quive-se.

Em 31/10/58

Boletins:

N. 237 do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 29/10/58 — Visto. Arquive-se.

Em 1/11/58

N. 238 do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 30/10/58 — Visto. Arquive-se.

N. 239 do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 31/10/58 — Visto. Arquive-se.

Em 6/11/58

N. 241 do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 4/11/58 — Visto. Arquive-se.

Em 6/11/58

Ofícios:

N. 494 do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando laudo de inspeção de saúde de Clovis Ramos Barreto — à consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 414 do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0339, de Arnaldo Santos, escrivão do D. E.S.P., solicitando efetividade — Examine e diga o D.S.P..

N. 530 do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0334, de Gabriel de Souza, guarda civil de

3a. classe, solicitando equiparação — Queira o Sr. Dr. Consultor Geral do Estado dar o seu parecer sobre o que pleiteia o requerente.

Sjn, do Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital, solicitando força necessária para garantir uma ação judicial — Ao Sr. Diretor do D.E.S.P..

N. 336 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando sejam indicados dois peritos contadores a fim de tomarem parte na comissão de um Inquérito Administrativo — Ao Sr. Secretário de Finanças, para que se digne de atender ao que solicita o Coronel Comandante Geral da P.M.E., por intermédio desta S. I.J..

N. 151, do Presídio São José, fazendo comunicação — Cliente. Arquive-se.

N. 104 do Asilo T. Macedo Costa, remetendo lista dos nomes dos funcionários daquele Asilo, para efeito de exame médico — Ao D.S.P..

Em 6/11/58

Boletins:

N. 242 do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 5/11/58 — Cliente. Arquive-se.

N. 243 do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 6/11/58 — Cliente. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**PORTARIA N. 38 — DE 7 DE
NOVEMBRO DE 1958

O Sr. Mário Nazareth da Motta Costa, Diretor em comissão do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas,

RESOLVE:

Conceder ao fiscal de rendas, Raymundo da Silveira Pauxis, férias regulamentares de 10 dias, a contar de 9 de dezembro p. vindouro, relativamente ao ano de 1957 e que por imperiosa necessidade do serviço, foram transferidas pela Portaria n. 10, de 18 de outubro de 1957, desta Diretoria, nos termos do § 2o. do art. 90 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, em vigor. Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, em 7 de novembro, de 1958.

Mário Nazareth da Motta Costa
Diretor, em comissãoDespachos exarados pelo Senhor
Diretor do Departamento de
Fiscalização e Tomada de Contas.
Em 7/11/58
Processos:

J. L. Martins — Ao funcionário Rubens.

José Pinto da Silva; B. M. de Souza; F. M. Rodrigues — A vista da informação, como requer.

I. Cunha — A funcionário Ceres Oliveira.

Manuel da Silva; Ludviko

Gutparaquis & Cia. — A vista da informação, arquive-se.

Maria de Jesus Vaz Pereira — Aos fiscais França e Pauxis, para procederem o encerramento do livro de Registro do Mercado — Nahon & Irmão — A Secção Mecanizada.

Nahon & Irmão — Diga o fiscal do Distrito.

F. Moacir Pereira & Cia — A Secção Mecanizada.

Manoel Ambrosio Filho S. A. — Diga o fiscal do distrito.

Manoel Ambrósio Filho S. S.; Fábrica Diana Ltda. — A Secção Mecanizada.

Tomaz Amao R. Tavares; J. P. Vilhena — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

S. Monteiro & Cia. Ltda. — Diga o fiscal do distrito.

Azevedo Silva & Cia. — A Secção Mecanizada.

A. L. Sant'Ana — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

M. S. Faro; Simão S. Tavares — Ao fiscal do distrito, para informar.

Carlindo Xavier de Lima — A Secção Mecanizada.

Cia. Automotriz Brasileira — Ao funcionário João Lima, para atender.

Carvalho Leite Medicamentos S. A. — A Secção Mecanizada.

Guimar dos Santos Amorim — Arquive-se.

Palva & Carvalho; Antonio Nascimento — Ao fiscal do distrito, para informar.

E. Fagury & Cia. — Ao funcionário João Lima, para atender.

Sebastião Cordeiro de Vasconcelos — Ao funcionário João Lima, para atender.

Nicolau Conte & Cia. Ltda. — Ao funcionário João Lima, para atender.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 7/11/58

Processos:
N. 4825, da Importadora e Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto Geral, entregue-se.

— S/n, da Polícia Militar — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 4820, da Empresa Exportadora Paraense, Limitada — Ao func. Junílio Braga, para assistir e informar.

— N. 4821, do Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Agú — Verificado, entregue-se.

— N. 4822, de Fortunato Fassy — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4824, de The Texas Company (South America Ltda.) — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para o posto fiscal da Rodovia Snapp.

— N. 4823, do Dr. Abraão Antonio José — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4343, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 4836, de Renovadora de Pneu Ok Ltda. — Verificado, embarque-se.

— N. 4837, da Metalúrgica Joia Indústria e Comércio Ltda. — Verificado, embarque-se.

— N. 4826, de Irene Momraiz — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 696, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Ao chefe do posto fiscal do Entroncamento, para permitir.

— S/n, da Loteria do Estado do Pará — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 4838, da Cia. Paraíba de Cimento Portland S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4827, de J. Serruya & Cia. — Ao func. Junílio Braga, para assistir e informar.

— N. 4839, da Cia. Indl. Coml. Brasileira de Produtos Alimentares — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4840, de Ferreira Teixeira & Cia. Ltda. — Embarque-se.

— N. 4829, da Indústria e Comércio de Minérios S. A. ICOMI — Verificado, embarque-se.

— N. 4828, de Arthur Rodrigues Porto — Idem.

— N. 4826, de Irene Romaria — Informe, com urgência, o conteúdo do armazém, acerca do conteúdo das caixas.

— N. 4830, da Indústria e Comércio de Minérios S. A. ICOMI — Verificado, embarque-se.

— N. 4807, de Jerônimo Vale Sampaio — Ao chefe da 1.ª Secção, para informar.

— N. 4832, de Paraguassú Mourão da Costa — Verificado, embarque-se.

— N. 4833, de Antonio Maria da Silva Fidalgo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Verificado, entregue-se.

— N. 4834, de Silva Lopes — N. 4843, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Oleos S. A. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para permitir a passagem, conferindo os volumes.

— N. 4842, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Oleos S. A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci para providenciar e informar.

— N. 4841, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Oleos S. A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

— N. 334, do Museu Paraense Emílio Goeldi — Embarque-se.

— S/n, Juízo de Direito da 7.ª Vara — A Tesouraria, para informar.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 8/9/58.

Processos:
N. 4820, da Empresa Exportadora "Paraense", Ltda. — A 2.ª Secção

— N. 1370, do Instituto Agrônomico do Norte. — Embarque-se.

— N. 4846, do Colégio Estadual Paes de Carvalho. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4844, de Manoel de Miranda Lobato — Encaminhe-se ao D. F. T. C., a fim de ser ali processado a guia de recolhimento do imposto, calculado em Cr\$ 88.937,80.

— N. 4807, de Jerônimo Vale Sampaio. — A vista da informação supra como requer. A Contadoria para liquidação em foco.

— N. 4847, de Constantino Ferreira Pinto. — Dada baixa no M. Geral, verificado, entregue-se.

— N. 4845, do Serviço Social do Comércio — O "SESI", como autarquia federal que se registra em ofício a esta Diretoria. Essa é a norma adotada em comunicação oficial.

— N. 4848, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao func. Junílio Braga, para assistir e informar.

— N. 4827, de J. Serruya & Cia. — A 2.ª Secção.

— N. 4849, de José Pires Paiva — Encaminhe-se ao D. F. T. C., para os devidos fins.

— N. 415-S. T. do Estabelecimento Regional de Subsistência (S. R. M.) — Dada baixa no M. Geral, entregue-se.

— N. 416-S. T. — Idem idem.

— N. 4853, de Luiz Araújo — Dada baixa no M. Geral, verificado, entregue-se.

— N. 4851, do Dr. Otávio Melara — Idem.

— N. 4852 — Idem.

— N. 454158-GC, do Gabinete do Governador — A Secretária para encaminhar este ofício ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças.

— N. 4850, de Antônio Manoel da Silva — Verificado, embarque-se.

— N. 4855, do Bank of London South America Ltda. — Dada baixa no M. Geral, verificado, entregue-se.

— N. 4854, de Missões Salesianas — Verificado, embarque-se.

Total até hoje 9.019.814,90
Total até 31 de outubro 476.264.421,90

TOTAL GERAL Cr\$ 485.284.236,80

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor — Confere: — Neusa Carvalho, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 6/11/1958 6.378.244,50

Renda do dia 7/11/1958 1.866.211,80

Recolhimentos e descontos 214.028,50

Suprimentos à Tes. Ch. B. L. E. — Gerais 44.122,00 1.924.362,30

S O M A Cr\$ 8.302.606,80

Pagamentos efetuados no dia 7/11/58 2.256.852,50

SALDO para o dia 10/11/58 Cr\$ 6.045.754,30

Departamento de Despesa, 7 de novembro de 1958.

(...) Expedito Almeida, Diretor.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 27 a 31 de outubro de 1958.

Autorizações para comercial:
1 — Mário Lobato Rodrigues, requerendo o registro da escritura de autorização para comercial, que outorga à sua esposa dona Maria de Jesus Aguiar Rodrigues.

2 — José Corrêa Leitão, requerendo o registro da escritura de autorização para comercial, que outorga à sua esposa dona Iracema Teles Corrêa.

3 — Olavo Teixeira, requerendo o registro da escritura de autorização para comercial, que Elias Abraham Bohadana outorga à sua esposa dona Phryne Benaion Bohadana.

4 — José Moacyr Chagas, requerendo o registro do Alvará expedido pelo Dr. Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Titular da 6.ª Vara, que autoriza a alteração do seu nome para José Moacyr Chagas da Silva, para fins comerciais.

5 — Durval Souza & Cia., firma desta praça, requerendo o registro do contrato de Representação que firmou com a Companhia Química Rhodia Brasileira.

6 — Manoel Pedro-Madeiras da Amazônia S. A. (MADRO), requerido o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22/10/58.

7 — Martin, Representações e Comércio S. A., (MARCOSA), requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/10/58, que aprovou o aumento do seu capital de Cr\$ 30.000.000,00 para..... Cr\$ 50.000.000,00.

8 — Elias Bohadana & Cia., estabelecidos nesta cidade, à rua Sen. Manoel Barata, n. 319, com o ramo de joalheria e capital de Cr\$ 1.000.000,00, prazo indeterminado, requerendo o arquivamento do seu contrato social entre partes: Elias Abraham Bohadana e Phryne Benaion Bohadana, brasileiros, casados.

9 — Kato & Takada, firma estabelecida nesta cidade, à Trav. Pedro Albuquerque, n. 180, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital:..... Cr\$ 200.000,00; objeto: Importação e exportação em geral; prazo: Indeterminado; Sócios: Paulo Yoshio Kato, casado e Tokimaru Takada, solteiro, o primeiro japonês e o segundo brasileiro.

10 — J. Corrêa & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: fabricação de colchas de madeiras, movelaria e carpintaria;

sede: Travessa Caldeira Castelo Branco, n. 517, nesta cidade; prazo: indeterminado; Sócios: José Corrêa Leitão e Iracema Teles Corrêa, brasileiros, casados.

Alterações:
11 — R. Monteiro & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, constante no aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para..... Cr\$ 1.000.000,00 e abertura de uma filial à Av. Presidente Vargas n. 212, ficando a Matriz com..... Cr\$ 900.000,00 e a Filial com..... Cr\$ 100.000,00.

12 — Rádio Educadora de Bragança Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão de novos sócios quotistas e atribuição de funções na administração.

13 — Santos & Silva, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio João Apolinário da Silva, embolsado do seu capital; e admissão do novo sócio José Moacyr Chagas, que para fins comerciais passa assinar-se José Moacyr Chagas da Silva e transferência de sede para à Trav. 7 de Setembro, n. 66, entre partes: José Antonio dos Santos e José Moacyr Chagas da Silva, brasileiros, casados.

14 — Olívio Nylander Brito, solicitador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de "Socorela" Sociedade Comercial de Representações Ltda., consistente na admissão da nova sócia Berta Margot Brito, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo entre partes: Jovena Ivete Ferreira Lima, casada, Odiléa da Conceição Klautau Martins de Barros, solteira e Berta Margot Brito, casada, todos brasileiros.

15 — Carlos Alcantarino, contador, requerendo o arquivamento do contrato social da Indústria de Móveis N. S. das Graças Ltda., pela retirada dos sócios Mustafá Morhy e Nazareno Pereira da Silva, embolsados de seus haveres.

16 — Augusto Francisco da Silva, sócio da extinta firma A. F. da Silva & Cia., requerendo o arquivamento do contrato social da mesma, pela retirada dos sócios Otília Tavares Ribeiro da Silva e Augusto Francisco da Silva, embolsados dos seus haveres.

17 — Casa Radionorte Ltda., requerendo o arquivamento da sua dissolução — liquidação, consistente na retirada dos sócios Francisco Nery Barbosa e Walter Domingos do Nascimento, embolsados dos seus haveres, ficando o segundo como responsável do passivo da sociedade ora extinta.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 7 de novembro de 1958

Renda de hoje p/o Tesouro 1.990.411,90

Renda de hoje comprometida 36.010,70

Total de hoje 2.026.422,60

Total até ontem 6.993.392,30

Sociedades anônimas:

18 — Saverna, Sociedade Anônima de Veículos e Máquinas, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivamento nesta J. C. a escritura pública de sua constituição.

19 — Martin Representações e Comércio S. A. (MARCOSA), requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a devida nota de arquivamento nesta J. C. a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária.

Firmas coletivas:
20 — Elias Bohadana & Cia., Kato & Takda, J. & Cia., requerendo, respectivamente, o registro dessas firmas.

Firmas individuais:
21 — R. Vasconcelos da Silveira, firma estabelecida na cidade de Santarém, neste Estado, requerendo o seu registro, com Cr\$ 100.000,00 de capital, para indústria de calçados, à Trav. 15 de Agosto, n. 133, responsável: Rosinaldo Vasconcelos da Silveira, brasileiro, casado.

22 — José da Silva Novais, firma estabelecida na cidade de Santarém, neste Estado, à Rua Siqueira Campos, n. 312, requerendo o seu registro com Cr\$ 100.000,00 de capital, para o comércio de bar e restaurante, responsável: José da Silva Novais, brasileiro, casado.

23 — Severino Silva, com o capital de Cr\$ 150.000,00, estabelecido nesta cidade, à Trav. Caldeira Castelo Branco, n. 517 — casa 2, para o comércio de comissões, consignações e estivas, requerendo o seu registro, responsável o mesmo, brasileiro, casado.

24 — B.A. Leite com o capital de Cr\$ 20.000,00, estabelecida nesta cidade, comércio de Mercadoria, requerendo o seu registro, responsável: Benedito Alves Leite, brasileiro, casado.

25 — Alberto Barros, advogado, requerendo o registro da firma José Abressor, estabelecida nesta cidade, com Cr\$ 1.000.000,00 de capital, para o comércio de importação exportação, compra e venda de mercadorias em geral e navegação, responsável: José Abressor, brasileiro, casado.

Averbações:
26 — R. Monteiro & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a abertura de uma filial à Avenida Presidente Vargas, n. 212; aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 e o fac-simile da assinatura do sócio Lauro Monteiro.

27 — Santos & Silva, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio João Apolinário da Silva e admissão do novo sócio com direito de uso da firma José Moacyr Chagas que também assina para fins comerciais, José Moacyr Chagas da Silva.

28 — Olyvio Nilander Brito, pedindo seja averbado no registro de "Socorela" Sociedade Comercial de Representações Ltda., a admissão da nova sócia Berta Margot Brito.

Cancelamentos:
29 — Mustafá Morhy, sócio da extinta firma Indústria de Móveis N. S. das Graças Limitada, requerendo o cancelamento da mesma.

30 — Augusto Francisco da Silva, sócio da extinta firma A. F. da Silva & Cia., requerendo o cancelamento da mesma.

31 — Casa Radionorte Ltda., requerendo o seu cancelamento.

32 — A. Tarlazio, Importação e Exportação requerendo o seu cancelamento.

Livros:

33 — Durante a semana pediram legalização de livros: Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentícios — Filial de Belém, S. L. Aguiar, Fibrós, Sementes e Oleos S. A., Augusto Seixas & Cia., Curtume Maguary S. A., Lojas Valcinto Ltda., B. Alves, Benjamin Passos Souza, M. Matias & Cia. Ltda., Casa Marc Jacob S. A. Filial, Jorge Armado Terner Indústrias Jorge Corrêa S. A., J. S. Barros & Filho, A. Fonseca & Cia., Eduardo Costa,

J. F. Rothéa & Cia., Miguel Nicolau Sadeck, Cunha, Maia, Indústria e Comércio S. A., Indústrias Aliberti S. A. Filial do Pará, Perfumaria Trianon, Ltda., Arêas & Cia. Ltda., Martins, Vaz Ltda., Santos Mendes Publicidade Ltda., Estabelecimentos Freitas S. A., A Vallinoto, Comércio S. A., Américo Assunção, Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.

Certidões:
34 — Ainda durante a semana pediram certidões: Ney Rodrigues Peixoto, N. Peixoto & Cia., Ltda., Carlos Zoghbi, Salomão Nicolau & Filho Frederico Oranges, André Barros de Souza, Moacyr Gonçalves Pampiona e Miguel Fernandes Conde.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 154.ª Sessão Extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 29 de Setembro de 1958.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente.

(a) Antonio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Pedro da Silva Santos.

(a) Edgar Batista de Miranda.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os Senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Antonio Expedito Chaves de Almeida, Miguel Fonteles Filho, Pedro da Silva Santos e Edgar Batista de Miranda, membros, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuni-se o Conselho Administrativo, para tratar assunto de interesse da Autarquia.

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, mandando ler a ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida o Senhor Presidente despachou o processo de arbitramento de pensão requerido por Adelino Guimarães, em favor da menor, sua filha, Maria das Graças Esteves, retornando o mesmo ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, para relatar, tendo em vista a juntada do expediente reclamada pelo mesmo Conselheiro, em sessão anterior. Também pelo Senhor Presidente foi submetido à Consideração do Conselho o processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é requerente Francisco Hosannah Fialho, tendo o Conselho aprovado o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser concedida uma pensão mensal de cem cruzeiros, em favor dos menores Maria Filomena, Maria das Graças, Francisco Sérgio, Manoel Otávio e Nazaré Inez, filhos do requerente e de sua esposa Odete de Macedo Fialho, funcionária da Secretaria de Saúde Pública, falecida no dia 8 de setembro corrente, devendo esta pensão ser dividida entre os cinco irmãos citados, em partes iguais, bem como o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros, cabendo metade ao requerente Francisco Hosannah Fialho, na qualidade de viúvo e metade aos referidos menores dividida em partes iguais. E nada mais havendo a tratar e nem quem quizesse fazer usa da palavra o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão ao mesmo tempo que avisava aos Senhores membros deste Conselho que a próxima reunião de sexta-feira, dia três de outubro, não poderá se realizar por motivo de coincidir com o dia designado para as eleições de Senador, Deputados, Vereadores e prefeitos municipais do interior, ficando por isso marcado o dia seis de outubro, segunda-feira, para a primeira reunião ordinária desse mês, para o que convocava os Senhores Conselheiros, mandando lavrar a presente ata para

ser submetida à Consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o Senhor Presidente. — (aa) OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID,

Presidente — ALVARO MOACYR RIBEIRO, Secretário.
Confere com o original: — Em, 10 de novembro de 1958. — (a) ALVARO MOACYR RIBEIRO, Secretário.

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alcides Alves de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município, — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Javam Vale de Melo, lado direito, com terras devolutas do Estado, lado esquerdo, com terras a serem requeridas por José Hélio Louza e fundos, com terras a serem requeridas por José Borba de Castro, à margem direita do Rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (11, 21 e 31|11|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria da Glória Guimarães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município, — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites pela frente, com Regina Célia Alves Guimarães; pelo lado esquerdo, com Maria Cristina de Deus Costa; pelo lado direito, com terras devolutas do Estado, e pelos fundos, com Geraldo Humberto Guimarães, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (T — 23.007 — 8, 18 e 28|11|58)

Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 8-11-58.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Lahires da Cunha Bastos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município, — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Jairo e Ledio da Cunha Bastos, lados e fundos com terras a serem requeridas por Odilon Monteiro Guimarães, Benício Rocha Coutinho e Gabriel Elias Neto, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.

(11, 21 e 31|11|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ana Pontes Francês, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca Baião; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A supracitada sorte de terras fica na Comarca de Baião, 2.º termo. Judiciário, Município de Tucuruí, distrito da sede, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do Rio Tocantins, pela parte de cima, com a placa zero (0) da linha férrea da Estrada de Ferro Tocantins; pela parte de baixo e fundos, com terras devolutas, medindo 500 metros de frente por 2.500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.

(T — 23.021—11, 21|11 e 1|12|58)

INSTITUTO AGRÔNOMICO DO NORTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 4-58

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor do Instituto Agrônomico do Norte, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Seção Administrativa deste Instituto, até às 9 horas do próximo dia vinte e um (21), inscrição à Concorrência Pública, nos termos das instruções estabelecidas pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, para fornecimento do material abaixo indicado:

1 — Stelometro para testar fibras, inclusive juta, malva e konaf, equipado com uma balança de precisão Roller Smith, de 1 a 10 miligramas, com acessórios.

2. — Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agrônomico do Norte, acompanhados dos documentos que serão informados na Secretaria do I.A.N..

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o artigo 53, do Código de Contabilidade Pública.

3. — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer à Secretaria do Instituto, até o dia indicado para o encerramento das inscrições, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal, a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato de entrega do material. Essa caução será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos, serão excluídos da Concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

4. — Considerada idônea, pela comissão previamente designada, a firma concorrente, poderá apresentar proposta, em envólucro fechado, lacrado, com indicação do conteúdo e dirigido ao Sr. Diretor do Instituto Agrônomico do Norte, que serão recebidas, examinadas e conferidas, no Gabinete da Diretoria, precisamente às 9 horas do próximo dia 22 (vinte e dois).

5. — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes à discriminação e ao preço que deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso.

6. — Uma vez aprovada a Concorrência, será estabelecido com a firma vencedora um contrato onde fiquem expressas todas as condições para o fornecimento do material.

7. — O Governo ficará sem direito de anular a Concorrência em toda ou em parte, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação.

8. — O processamento do pagamento ficará na dependência do registro e aprovação do correspondente contrato por parte do Tribunal de Contas da União, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade ou ônus, em face do ato denegatório do mencionado Tribunal.

Seção Administrativa do Instituto Agrônomico do Norte, em 5 de novembro de 1958.

Visto:

RUBENS RODRIGUES LIMA
Diretor

ALCENOR MOURA
Chefe do S. A. do IAN

(Ext. — Dias: 6, 8 e 11-11-58)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D. N. P. V. — D. F. P. V.

Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará
EDITAL N. 7

Coleta de Preços N. 38

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição, conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 28-01-1958, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que, às 12 horas do dia 12 de novembro, serão recebidas e abertas propostas em três vias (a primeira das quais devidamente selada), para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	6	Seis pneus 825 x 20 de 12 lonas "Goodyear" ou "Firestone".
2	4	Quatro pneus 600 x 16, de 6 lonas, idem, idem.
3	6	Seis pneus 750 x 20, de 10 lonas, idem, idem.
4	6	Seis câmaras de ar 825 x 20, idem, idem.
5	4	Quatro câmaras de ar 600 x 16, idem, idem.
6	6	Seis câmaras de ar 750 x 20, idem, idem.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material no Almoxarifado desta Repartição.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades, para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

Belém, 7 de novembro de 1958.

LUIZ LOPES DE ASSIS

Chefe da Sub-Segção Adm.

Inspetoria Regional de Fomento Agrícola — Estado do Pará. — Visto: (Assinatura ilegível), Chefe da Inspetoria. (Ext. — Dias: 11, 13 e 15-11-58)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D. N. P. V. — D. F. P. V.

Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará
EDITAL N. 8

Coleta de Preços N. 39

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição, conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 28-01-1958, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que, às 12 horas do dia 12 de novembro, serão recebidas e abertas propostas em três vias (a primeira das quais devidamente selada), para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	100	Cem sacos de cimento.
2	5	Cinco milheiros de tijolos retangulares, três (3) furos.
3	5	Cinco milheiros de telhas convexas.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material no Almoxarifado desta Repartição.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades, para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

Belém, 7 de novembro de 1958.

LUIZ LOPES DE ASSIS

Chefe da Sub-Segção Adm.

Inspetoria Regional de Fomento Agrícola — Estado do Pará. — Visto: (Assinatura ilegível), Chefe da Inspetoria. (Ext. — Dias: 11, 13 e 15-11-58)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D. N. P. V. — D. F. P. V.

Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará
EDITAL N. 9**Coleta de Preços N. 40**

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição, conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 28-01-1958, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que, às 12 horas do dia 12 de novembro, serão recebidas e abertas propostas em três vias (a primeira das quais devidamente selada), para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	30	Trinta sacos de avevita X e XX.
2	20	20 sacos de avevita XXXX.
3	10	Dez sacos de farelinho composto.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material no Almoxarifado desta Repartição.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades, para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

Belém, 7 de novembro de 1958.

LUIZ LOPES DE ASSIS

Chefe da Sub-Secção Adm.

Inspetoria Regional de Fomento Agrícola — Estado do Pará. — Visto: (Assinatura ilegível), Chefe da Inspetoria.
(Ext. — Dias: 11, 13 e 15-11-58)

SEGUNDO DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS
EDITAL N. 3-58**Concorrência pública para execução de obras de melhoramentos em vários rios no Estado do Pará.**

Faço público, de ordem do senhor Chefe do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, que às 10,00 horas do dia 13 de novembro de 1958, pela Comissão designada para presidir as Concorrências, constituídas pelos srs. Nicolau Tolentino Bogoevich, Artífice, referência "21", Presidente; Jesum Guterres do Nascimento, Artífice, referência "20", Secretário, e Virgílio Leitão de Araújo, Motorista Marítimo, referência "20", Membro, todos com exercício neste Distrito, serão recebidas, na Avenida Governador José Malcher n. 522, nesta cidade de Belém, propostas para execução de obras de melhoramentos em vários rios e igarapés deste Estado, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETIVO DA CONCORRÊNCIA

Constarão as obras em referência, de limpeza, desobstrução e desmatamento de margens de vários rios e igarapés do Estado do Pará, cujos dados encontram-se, com detalhes, na sede do SEGUNDO DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS, à Avenida Governador José Malcher n. 522, à disposição dos interessados.

PRAZOS

O prazo para início dos trabalhos não poderá exceder de 15 dias da data do registro do contrato no Tribunal de Contas da União, e a sua conclusão não poderá exceder de 30 dias.

FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por servidor designado pelo Chefe do 2o. D.P.R.C., cabendo-lhe:

- resolver as dúvidas suscitadas, ressalvando ao outorgado contratante o direito de recurso ao Chefe do Distrito;
- certificar a execução dos serviços e a observância das condições e normas estabelecidas.

PREÇOS MÁXIMO E PAGAMENTO

O preço máximo para a execução dos trabalhos de que trata a presente, não poderá exceder a dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00).

O pagamento será feito após o visto do engenheiro fiscal, no final dos serviços, pela Delegacia Fiscal neste Estado.

DEPÓSITO DE GARANTIA DO CONTRATO

Cada concorrente deverá depositar na Caixa Econômica Federal do Pará, uma caução provisória no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), como garantia da proposta, em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS COMPROVANTES

No local, dia e hora indicados, perante a Mesa encarregada de presidir a Concorrência, cada proponente apresentará dois (2) envólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

- 1o. — Envólucro — Comprovantes — Proponente
- 2o. — Envólucro — Proposta — Proponente

O 1o. envólucro deverá contar, devidamente numerados os seguintes documentos:

- 1 — Relação assinada de todos os documentos nele contidos;
- 2 — Recibo de depósito, em caução provisória de garantia da proposta, devidamente selada;
- 3 — Prova de idoneidade técnica que demonstre já ter o proponente executado satisfatoriamente serviços de importância, de espécie de que constitui objeto da Concorrência. Em se tratando de firma, deverá ser comprovada a existência na mesma, de pelo menos, um técnico responsável, em caso de um técnico que satisfaça tal requisito;
- 4 — Prova de que o concorrente, ou técnico responsável, em caso de firma, é habilitado, na forma do Decreto-Lei n. 8.620, de 10-1-946, a realizar serviços como o de que trata o presente Edital;
- 5 — Prova de quitação com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, na forma do Decreto-Lei n. 3.995, de 31-12-941.
- 6 — Prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais devidos;
- 7 — Certidão de que trata o Decreto-Lei n. 2.765, de 9-11-940, quanto à quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais, em se tratando de firmas;
- 8 — Certidão, no caso de firma, da observância do disposto no Decreto-Lei n. 1.843, de 7-12-930, concernente à obrigatoriedade de 2/3 de empregados brasileiros;
- 9 — Prova de registro de contrato social, quando for o caso, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- 10 — Prova de quitação do proponente, com o serviço militar;
- 11 — Prova de ser eleitor;
- 12 — Prova de autorização, quando for o caso, de permanência definitiva no País, do proponente ou em caso de firma, também de técnico responsável pela execução dos serviços.

O 2o. envólucro deverá conter a proposta, em quatro (4) vias, datilografadas, escritas em um só lado e em papel sem pauta, devidamente assinada, sobre estampilhas, somente a primeira via, rubricada em todas as páginas, delatando expressamente:

- Preço total, em algarismos e por extenso, pelo qual o proponente se obriga à execução dos serviços objeto desta Concorrência;
- O prazo, em algarismos e por extenso, para a integral execução dos serviços;
- Declaração de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital.

Não serão permitidas, em qualquer documento, rasuras.

ou entrelinhas, não ressalvadas, com pena de exclusão do proponente.

MULTAS

O contratante ficará sujeito à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros, por dia excedente do prazo estipulado para a entrega dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que será elevada ao dobro, em caso de reincidência.

O depósito em garantia responderá pelas multas impostas, obrigando-se o contratante a completá-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da notificação da imposição da multa.

ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

A Concorrência poderá ser anulada sem que assista, aos concorrentes, direito à indenização alguma, a qualquer título.

INFORMAÇÃO

Quaisquer informações a respeito da presente Concorrência, serão prestadas, na sede do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, à Avenida Governador José Malcher n. 522.

Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém do Pará, 5 de novembro de 1958.

NICOLAU TOLENTINO BOGOEVICH

Presidente

Visto: — 5-11-1958.

MOACIR LOBATO D'ALMEIDA

Chefe do 2o. DPRC

(Ext. — 6, 11 e 13-11-58)

SERVS. DE NAV. DA AMAZÔNIA E DE ADM. DO PORTA DO PARÁ (SNAPP)

EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 48, de 7/7/58, do Sr. Diretor Geral dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2o. do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital:

Aladim M. Farias — Praticante de Prático eventual — SN

Dário Sales — Ex-contratado pelos SNAPP — SMA (SC)

Fernando G. Castro — Serralheiro — SD.

Francisco Jucá Nascimento — Inmediato da SN.

Lauro Jaime Martins e Silva — Maquinista efetivo da SN

Manoel de Souza — Servente de Capatazias — SCA (SC)

Osvaldo Santos — 1o. Cozinheiro efetivo da SN

Osvaldo Francisco Freitas dos Remédios — Mõço eventual da SN

Orlando Francisco de Souza — Soldador — SD

Pedro Conceição de Souza — Caldereiro de Ferro — SD

Raimundo Nunes — Carpinteiro — SD

Raimundo Nunes Guimarães — Escrevente Datilógrafo Eventual — SN

Raimundo Nunes Onety da Costa — Escrev. Datilógrafo Eventual — SN

Sandoval Nascimento — Ajudante de Caldeireiro — SD

Torquato Gomes Ferreira — Carvoeiro Efetivo — SN

Walter da Mota Costa — Taifero eventual SN

Zacarias Paiva Belém — Maquinista da SN

para, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste. comparecerem à sala do Conselho do edifício sede desta Autarquia, a fim de apresentarem defesa escrita no processo administrativo a que respondem, sob pena de revelia.

Belém, 27 de outubro de 1958. — (a) Layde Celia Martyres, Secretária da C. I.
(Ext. — Dias 30/10, 1, 4, 6, 8, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27, 29/11 e 2/12/58)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Licenças de Exportação emitidas na semana de 30 de junho a 5 de julho de 1958

MAPA N. 27 — PRAÇA — BELÉM (PA)

MERCADORIA

Número 3-58	Exportador	Classificação	Especificação	Pêso Líquido Em Kgs.	Cr\$	VALOREM			País de Destino
						Moeda Estrangeira	Embarque	Porto de	
644-644	Breves Industrial S.A	44-03-002	Andiroba em toros	300.000	115.668,00	Us\$ Port.	6.300,00	Breves (PA)	Portugal
645-645	Idem	44-03-002	Macacaúba em toros	150.000	90.882,00	Us\$ Port.	4.950,00	Idem	Idem
646-646	Idem	44-03-002	Sucupira em toros	50.000	23.868,00	Us\$ Port.	1.300,00	Idem	Idem
647-647	Idem	44-04-000	Macaranduba em vigas	50.000	27.540,00	Us\$ Port.	1.500,00	Idem	Idem
648-648	B. W. Bendel	12-07-050	Cumarú cristalizado	1.000	34.086,00	Fr. Ft.	780.000,00	Idem	França
649-649	Moller S/A, Com. e Representações	08-05-002	Castanha do Pará, descascada	27.000	500.590,50	£	9.900-00-00	Idem	Inglaterra
650-650	Idem	08-05-002	Idem, idem	58.500	1.034.612,70	£	21.450-00-00	Idem	Idem
651-651	Cia. Industrial do Brasil	06-05-002	Idem, idem	3.000	48.470,40	Us\$	2.640,00	Idem	EE. UU. Amér.
652-652	J. Serruya & Cia.	41-01-009	Fales de onças, em bruto	39	7.762,40	£	150-19-11	Idem	Inglaterra
653-653	Marques Pinto, Exportação S/A.	44-03-002	Quaruba em toros	52.500	26.989,20	Us\$ Port.	1.470,00	Idem	Portugal
654-654	Idem	44-03-002	Macacaúba, idem	120.230	63.342,00	Us\$ Port.	3.450,00	Idem	Idem
655-655	Idem	44-03-002	Sucupira em toros	57.500	23.868,00	Us\$ Port.	1.300,00	Idem	Idem
656-656	Idem	44-03-002	Andiroba em toros	135.000	69.400,80	Us\$ Port.	3.780,00	Idem	Idem
657-657	Moller S/A, Com. e Representações	08-05-002	Castanha do Pará, descascada	3.000	61.546,30	Us\$	3.366,00	Idem	EE. UU. Améric.
658-658	Idem	08-05-002	Idem, idem	6.000	101.370,30	Us\$	5.544,00	Idem	Idem
659-659	Sobral Santos S.A, Com. e Indústria	08-05-002	Idem, idem	6.000	127.941,50	£	2.488-15-00	Idem	Inglaterra
660-660	Tácito & Cia.	08-05-002	Idem, idem	15.000	346.952,20	Us\$	18.975,00	Idem	EE. UU. Améric.
661-661	Miguel Roginsky	03-01-001	Peixes vivos, de luxo	2	4.406,40	Us\$	240,00	Idem	Idem

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Piorno.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
2.ª DELEGACIA REGIONAL
NO PARÁ**

Concorrência Administrativa
No dia 24 de novembro de 1958, às 9 horas, na sala n. 803, do 8.º andar do Edifício IAPI, situado nesta cidade, à Rua Senador Manoel Barata n. 405, sede da 2.ª Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, terá lugar a concorrência pública n. 1 para aquisição de máquinas datilográficas de 120 e 140 espaços, para uso desta repartição.

2. As propostas deverão ser apresentadas no prazo máximo de 15 dias em duas (2) vias, sendo primeira selada nos termos da lei e assinada pelas empresas proponentes.

3. Na apresentação das propostas deverão ser apresentados também pelas mesmas os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e financeira como sejam: registro de firma; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e prova da observância da Lei de 2/3. Em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados.

4. A despesa com a aquisição do material aludido correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.2.00 — Equipamentos, Subconsignação 4.2.01 — Máquinas, do Anexo 4.21 do Orçamento 3.327.

5. O contrato a ser assinado para o fornecimento do material discriminado ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valor a partir dessa decisão, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de recusa do registro.

6. A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 5%, sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária.

6. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar o do exercício financeiro, e o pagamento será feito em processo normal na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.

Belém, 7 de novembro de 1958.
(a) M. F. Fernandes, Escriuturária, classe "F".

Visto — Arminio Pinho, Delegado Regional.

(G — Dia — 11|11|58)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE ÁGUAS
SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

Chamada de funcionários
De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico, pelo presente Edital, a Sra. Maria de Nazaré Coelho Reis Pinheiro, ocupante efetiva do cargo de Contabilista padrão "J" e Raimundo Felix Gomes de França, ocupante efetivo do cargo de Protocolista padrão "G", ambos lotados neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir suas funções, nesta repartição, dos quais se acham afastados há mais de 30 dias (trinta) sob pena de não o fazendo ser propostas as demissões nos termos da Lei, por abandono do cargo.

Departamento Estadual de Águas, em 4 de novembro de 1958.

(a) Everaldo Sarmanno, Chefe do Expediente do DEA.
G — 5-6-7-8-9-11-12-13-14-15-18-19-20-21-22-23-25-26-27-28-29-30|11 — 2-3-4-5-6-7-9 e 11|12|58

**DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA
Serviço de Administração**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, conviço a senhora Alice Melo Chanamá, ocupante do cargo de Escriuturário, classe H, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 38, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios em vigor).

E para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 31|10; 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|11; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7|12|58).

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

**LIVRARIA CONTEMPORANEA
S. A. (L.I.C.O.S.A.)
AVISO**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 89, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/1940.

Belém, 31 de outubro de 1958.

(aa) Manoel de Brito Lourenço, Presidente.

Oscar Salviano Silva, Gerente.
(T — 23.003 — 7, 11 e 12|11|58)

ANÚNCIOS

ESCRITURA PÚBLICA

de transformação, em sociedade anônima sob a denominação **AGRO-INDUSTRIAL DO AMAPÁ S. A.**, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, **AGRO-INDUSTRIAL DO AMAPÁ, LIMITADA**, como se segue:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos dezesseis (16) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), perante mim tabelião, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: **DONALD ABE DANIELS**, norte-americano, casado, industrial, domiciliado em Belém, representado neste ato por seu bastante procurador — **NATHAN HERMAN**, norte-americano, casado, advogado, domiciliado em Nek-York e atualmente nesta cidade, consoante procuração lavrada nestas minhas notas a treze (13) de Maio do ano corrente, no livro duzentos e vinte e três (223), fôlhas duzentos e quarenta e dois (242), que vai transcrita no traslado desta escritura; **Doutor PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA**, brasileiro, advogado, solteiro, domiciliado nesta cidade; **Doutor OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta capital; **Doutor CECIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA**, brasileiro, advogado, casado, domiciliado nesta cidade; **Doutor AMAURY FACIOLA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, solteiro, domiciliado nesta cidade; **ALBERTO LOBATO PAES**, brasileiro solteiro, despachante, domiciliado nesta cidade e **HERNANI HENRIQUE TEIXEIRA**, português, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade; pessoas essas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. — E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, na presença das mesmas testemunhas me foi declarado: — Que entre os dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados existe uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, sob a denominação **AGRO-INDUSTRIAL DO AMAPÁ, LIMITADA**, com sede na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá e com o capital realizado de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00) dividido em sete mil (7.000) quotas do valor de mil cruzeiros (1.000,00) cada uma, pertencendo ao outorgante e reciprocamente outorgado **DONALD ABE DANIELS**, seis mil novecentos e noventa e cinco (6.995) quotas e ao outorgante e reciprocamente outorgado **Doutor PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA** cinco (5) quotas; Que o outorgante e reciprocamente outorgado **Doutor Paulo Rúbio de Souza Meira** cede e transfere ao outorgante e reciprocamente outorgado **Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira** duas (2) das cinco (5) quotas que possui no capital social, no valor de dois mil cruzeiros.... (Cr\$ 2.000,00); que o outorgante e reciprocamente outorgado **DONALD ABE DANIELS** cede e transfere aos outorgantes e reciprocamente outorgados **Doutor CECIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA**, **Doutor AMAURY FACIOLA DE SOUZA**, **ALBERTO LOBATO PAES** e **HERNANI HENRIQUE TEIXEIRA**, duas (2) quotas a cada um, quotas essas como dito no valor de mil cruzeiros. (Cr\$ 1.000,00) cada uma: — que, nessas condições, o capital social fica assim distribuído entre os sócios: — **DONALD ABE DANIELS** — seis mil novecentos e oitenta e sete (6.987) quotas no valor de seis milhões novecentos e oitenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 6.987.000,00); **Doutor PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA**, três (3) quotas no valor de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00); **Doutor OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA**, duas (2) quotas no valor de

dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); Doutor CECIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, duas (2) quotas no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); Doutor AMAURY FACIOLA DE SOUZA, duas (2) quotas no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); ALBERTO LOBATO PAES, duas (2) quotas no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); HERNANI HENRIQUE TEIXEIRA, duas (2) quotas no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). Que, deliberaram os outorgantes e reciprocamente outorgados transferir a sede da sociedade da cidade de Macapá para a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e, ainda, transformar a sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, na forma permitida pelo artigo cento e quarenta e nove (149) e disposições seguintes do Decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), sob a denominação AGRO-INDUSTRIAL DO AMAPÁ, S.A., a qual se regerá pelos seguintes Estatutos: ESTATUTOS — CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. **Artigo primeiro** (1o.): — Sob a denominação AGRO-INDUSTRIAL DO AMAPÁ, S.A., fica transformada em sociedade anônima a sociedade por quotas de responsabilidade limitada AGRO-INDUSTRIAL DO AMAPÁ LIMITADA, constituída por escritura pública de nove (9) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrada em notas do tabelião Eronides Ferreira de Carvalho, do Décimo quarto (14o.) Ofício de notas do Rio de Janeiro, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo segundo** (2o.): — O objeto da sociedade é a exploração da pecuária, lavoura, indústria e comércio, importação e exportação, compra e venda de borracha, castanha, madeiras, sementes oleaginosas, juta, arroz, milho, tecidos, ferragens, estivas e industrialização dos produtos naturais da Amazônia. **Artigo terceiro** (3o.): — A sociedade que tinha sua sede em Macapá, Território Federal do Amapá, passa a ser sediada em Belém, Capital do Estado do Pará. A sociedade poderá manter, além do estabelecimento principal que possui no Território Federal do Amapá, Município de Mazagão, filiais, escritórios ou agências em qualquer parte do território nacional e ainda escritório ou correspondente no estrangeiro. **Artigo quarto** (4o.): — A sociedade durará por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES. **Artigo quinto** (5o.): — O capital social, todo êle realizado, é de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), dividido em sete mil (7.000) ações ordinárias do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, nominativas ou ao portador, segundo o preferir o acionista. **Artigo sexto** (6o.): — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. **Artigo sétimo** (7o.): — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. As cauteias ou certificados das ações serão assinadas pelo Diretor-presidente. CAPÍTULO III — DIRETORIA. **Artigo oitavo** (8o.): — A sociedade será administrada por um Diretor-presidente, acionista ou não, eleito pela Assembleia Geral ordinária, com um mandato de cinco (5) anos, residente no País. O Diretor-presidente poderá ser reeleito. **Artigo nono** (9o.): — O Diretor-superintendente prestará caução de cinquenta (50) ações da sociedade em garantia de sua gestão e a caução poderá ser prestada por acionista quando o eleito não tiver essa qualidade. **Artigo décimo** (10o.): — Compete ao Diretor-presidente representar a sociedade ativa e passivamente em tôdas as suas relações com terceiros, inclusive em Juízo, administrar os negócios sociais sem restrições praticando todos os atos de administração. O Diretor-presidente poderá nomear procuradores para a sociedade, com os poderes que forem discriminados no instrumento de mandato. **Artigo undécimo** (11o.): — O Diretor-presidente será substituído em caso de impedimento temporário por quem fôr por êle designado e

em caso de vaga por quem fôr escolhido pelo Conselho Fiscal e neste caso o indicado servirá até a primeira reunião da assembleia geral da sociedade que elegerá o substituto pelo tempo que faltava para a conclusão do mandato do substituído. **Artigo duodécimo** (12o.): — O Diretor-presidente perceberá a remuneração mensal fixa que fôr arbitrada em cada exercício pela assembleia geral ordinária e uma gratificação anual de dez por cento (10%) sobre os lucros líquidos da sociedade, desde que fique assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de doze por cento (12%) sobre o capital social. CAPÍTULO IV — CONSELHO FISCAL — **Artigo décimo terceiro** (13o.): — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes, em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária podendo ser reeleitos. **Artigo décimo quarto** (14o.): — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei e estes Estatutos lhe conferem. **Artigo décimo quinto** (15o.): — Os membros do Conselho Fiscal perceberão mensalmente a remuneração que lhes fôr arbitrada pela assembleia geral que os eleger. CAPÍTULO V — ASSEMBLÉIA GERAL. **Artigo décimo sexto** (16o.): — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até trinta (30) de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas. A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que fôr para isso indicado no ato de sua reunião. O escolhido convidará dois outros acionistas para servirem como secretários. **Artigo décimo sétimo** (17o.): — A convocação da assembleia geral, far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei e dêles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e o local da reunião. **Artigo décimo oitavo** (18o.): — Os acionistas poderão se fazer representar nas reuniões da assembleia geral por procurador que também seja acionista. CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL. **Artigo décimo nono** (19o.): — O ano social coincide com o ano civil. **Artigo vigésimo** (20o.): — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e, do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para a constituição de um Fundo de Reserva Legal até que êste alcance o valor da metade do capital social. O saldo ficará à disposição da assembleia geral que deliberará sobre sua aplicação. **Artigo vigésimo primeiro** (21o.): — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos a contar da data do anúncio do seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. **Artigo vigésimo segundo** (22o.): — Para exercer o cargo de Diretor-presidente no primeiro período administrativo que terminará na data da assembleia geral ordinária do exercício de mil novecentos e sessenta e três (1963) fica escolhido o acionista DONALD ABE DANIELS. Para integrarem o Conselho Fiscal durante o exercício em curso ficam escolhidos os acionistas Doutor Paulo Rubio de Souza Meira, Amaury Faciola de Souza e Hernani Henrique Teixeira e como suplentes os Doutores Cécil Augusto de Bastos Meira — Octávio Augusto de Bastos Meira e Alberto Lobato Paes. **Artigo vigésimo terceiro** (23o.): — Até a reunião da assembleia geral ordinária de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) o Diretor-presidente perceberá mensalmente os vencimentos fixos de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) e cada membro efetivo do Conselho Fiscal, perceberá quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) também mensalmente. Finalmente pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi-me declarado que aceitam esta escritura em todos os seus termos. E de como assim o disseram, quiseram, e aceitaram, pediram a mim, tabelião, que lavrasse esta escritura, que aceito em nome de quem mais possa interessar. Bilhete de Distribuição. O

senhor Tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de transformação em sociedade anônima, sob a denominação AGRO-INDUSTRIAL DO AMAPÁ S/A., da sociedade por quotas de responsabilidade limitada AGRO-INDUSTRIAL DO AMAPÁ LIMITADA, por sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00). Pará, dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). A distribuidora. Inês Miranda. (Estava selado). Imposto do selo federal: Paga este imposto em estampilhas coladas e devidamente inutilizadas, no valor de cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 120,00), proporcional a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) que representa a movimentação de entrada e saída de capital resultante de cessão de duas quotas pelo sócio Doutor Paulo Rubio de Souza Meira e oito quotas pelo sócio Donald Abe Daniels, e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de Cr\$ 1,50. E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Raimunda dos Santos Amador, moradoras nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, o escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). P. p. NATHAN HERMAN. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA. OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA. CECIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA. AMAURY FACIOLA DE SOUZA. ALBERTO LOBATO PAES. HERNANI HENRIQUE TEIXEIRA. Testemunhas: José Maria Gonçalves Mousinho. Raimunda dos Santos Amador. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de cento e vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 121,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Passo a transcrever a procuração mencionada nesta escritura, a qual é do teor seguinte: — Livro número duzentos e vinte e três (223) — Fôlhas — duzentos e quarenta e dois (242). Procuração que faz DONALD ABE DANIELS. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), aos treze (13) dias do mês de maio nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em o meu cartório à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109) compareceu como outorgante, DONALD ABE DANIELS, norte-americano, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade reconhecido pelo próprio e das testemunhas abaixo nomeadas, do que dou fé, perante as quais por ele foi dito: que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador a NATHAN HERMAN, norte-americano, casado, advogado, domiciliado e residente em New-York, Estados Unidos da América do Norte; ao qual confere amplos e especiais poderes para firmar em nome do outorgante a escritura pública pela qual se vai transformar em sociedade anônima a sociedade Agro-Industrial do Amapá Limitada, atualmente com sede em Macapá, Território Federal do Amapá, sob a denominação Agro-Industrial do Amapá S. A., inclusive a transferência da sede da empresa para esta cidade de Belém, podendo o outorgado aprovar os Estatutos da nova modalidade Jurídica da sociedade e demais cláusulas dessa alteração e substabelecer; — concede todos os seus poderes em direito permitidos, para que, em nome dele outorgante, como se presente fôsse, possa em Juízo ou fora dele requerer, alegar, defender, todo seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas, cíveis e crimes, movidas ou por mover, em que ele outorgante fôr autor ou réu, em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições o outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a que fôr; jurar decisória e supletoriamente, na alma dele outorgante, fazer dar tais juramentos a quem convier

assistir aos termos de inventários e partilhas, com as citações para elas, assinar autos e requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar de qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestros; assistir atos de conciliação para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torná-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor; e revogá-los querendo, seguindo suas cartas de ordem ou avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim fôr feito pelo seu dito procurador ou substabelecido, promete haver por valiosa e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas presentes, pessoas do meu conhecimento e residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu, Hildeberto Bruno dos Reis, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, 13 de maio de 1958. DONALD ABE DANIELS. Test.: — Maria da Glória Oliveira Nunes. Raimunda dos Santos Amador. (Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor total de Cr\$ 4,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde). Era o que se continha em as referidas: Escritura e Procuração que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho EFL de verdade. Belém, 16 de junho de 1958. — (a) Eduardo de Freitas Leite.

Cr\$ 2.000,00. Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros. Recebedoria, 19 de agosto de 1958. O funcionário (ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Escritura de transformação em três vias foi apresentada no dia 19 de agosto de 1958 e mandada arquivar por despacho do Diretor, no dia 16 do corrente contendo seis fôlhas de números 1946/1951 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 636/958, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, primeiro oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará em Belém, 16 de setembro de 1958. O Diretor OSCAR FACIOLA. (Ext. — 11/11/58)

ROMARIZ, FISCHER S'A., COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à Rua Dom Pedro I, número 1, nesta cidade de Belém do Pará, às quinze horas do próximo dia 22 do corrente, a fim de tratar do aumento do Capital Social e o que ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1958.

(a) Rudolph Moller — Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias — 11, 12 e 13/11/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 5.335

ACÓRDÃO N. 511
Apelação Cível "ex-officio"
da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Apelados — Osvaldo Chaves Peixoto e Marina Lucia Marçal Chaves Peixoto.

Relator — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, ex-officio, oriundo da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara (família); e, apelados, Osvaldo Chaves Peixoto e Marina Lucia Marçal Chaves Peixoto:

Oswaldo Chaves Peixoto e sua mulher d. Marina Lucia Marçal Chaves Peixoto, o primeiro comerciante, e a segunda de prendas domésticas, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, e casados no regime da comunhão universal de bens, requereram, em petição conjunta, perante o juiz da Vara de Família, uma ação de desquite amigável, na forma autorizada pelo art. 318, do Código Civil, ou seja, por contarem mais de dois anos de casados, conforme fizeram provas pela certidão de fls. 3.

Nesse requerimento, foi estipulado, de acordo com o que dispõe o art. 462, do Cód. de Proc. Cível, o seguinte: a) que são casados há mais de dezessete anos, conforme faz prova a certidão, que instruíram a sua inicial de fls. 2; b) que, nestas condições, manifestaram o seu propósito de se desquitarem, para que essa intenção seja atendida e homologado o seu desquite; c) que desta união não houve filhos do casal; d) que o dito casal não possui bens a partilhar; e) que a desquitanda renuncia à prestação de alimentos por partes de seu marido; f) que, após o desquite a desquitanda passará a assinar o seu nome de solteira.

Ouvidos separadamente os nubentes, foi marcado o prazo de lei, a fim de que os nubentes se retratassem do pe-

dido, ou procederem a ratificar o mesmo pedido, caso persistissem no propósito de obterem o desquite requerido. Dentro do prazo marcado, os nubentes ratificaram o seu pedido anterior, falando, em seguida o Dr. Curador Geral, o qual nada opôs a ele.

Subindo, então, os autos à conclusão ao do Dr. Juiz de Direito, este, pelo despacho de fls. 9, homologou o desquite e apelou, de ofício, para esta Superior Instância.

Nesta, o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado opinou no sentido de ser confirmada a decisão apelada.

E, tendo em vista que a lei civil brasileira faculta o desquite, por mútuo consentimento, condicionando-o, apenas, a que tenha o consórcio mais de dois anos de existência, e que a intenção dos nubentes seja manifestada perante o juiz competente, que o homologará.

Atendendo a que foram observadas as cautelas legais, estabelecidas em nossa lei processual, sem ofensa a nenhum princípio de interesse público, que resguardam a situação dos nubentes e de sua prole, que, aliás, não existia, pois que os nubentes isso declaram em seu requerimento de fls. 2.

E, atendendo ao mais que dos autos consta:

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência, em negar provimento à apelação interposta para confirmarem a decisão recorrida, que está de acordo com a lei e as provas dos autos.

Custas, como de lei. Belém, 19 de setembro de 1958.

(aa) João Bento de Souza, presidente, em exercício; Anibal Fonseca de Figueiredo, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 15 de outubro de 1958. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 515

Apelação Penal da Capital

Apelante — Francisco Armando da Silva.

Apelada — A Justiça Militar.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal, da Capital, em que é apelante, Francisco Armando da Silva; e, apelada, a Justiça Militar, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos:

1o.) — Desprezar a preliminar de nulidade do processo, apresentada pelo réu;

2o.) — No mérito, confirmar a decisão do Conselho de Justiça da Polícia Militar do Estado do Pará, que condenou o apelante Francisco Armando da Silva, a seis meses de detenção, como incurso nas penas do art. 163 do Código Penal Militar (Deserção), reconhecida em seu favor a atenuante do art. 64, inciso II letra a) tudo do Código Penal Militar.

Custas pelo apelante.

II — E assim decidem porque as filhas do processo apontadas pelo apelante, estão sanadas às fls. 9 usque 12 dos autos, desaparecendo assim, os motivos que poderiam dar lugar à anulação.

A acusação ficou provada. Sem motivo justificado o réu, ora apelante faltou ao serviço, mais dias do que poderia faltar. Não apresentou motivo algum que lhe permitisse deixar de trabalhar. De modo que a sua condenação foi justa e até atenuada, nada havendo contrário à lei.

Belém, 6 de outubro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Mauricio Pinto, relator; Osvaldo Souza, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 15 de outubro de

1958. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 517
Apelação Penal de Bragança
Apelante — A Justiça Pública.

Apelados — Wellington Smith Maia e Gregorio Smith Maia.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Sendo a decisão do Tribunal do Júri manifestamente contrária à prova dos autos, merece provimento à apelação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal, vindos da Comarca de Bragança, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelados, Wellington Smith Maia e Gregorio Smith Maia.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em dar provimento à apelação para, reformando a decisão absolutória, por evidentemente contrária à prova dos autos, sujeitar os apelados a novo julgamento, na forma legal, pelo Tribunal do Júri, adotado o relatório retro e os motivos seguintes:

I — Foram os apelados absolvidos em consequência do reconhecimento pelo Tribunal do Júri da excludente de legítima defesa, segundo o termo de julgamento de fls. 168 às 170.

A apelação argue a contradição dessa absolvição com a prova dos autos.

Na verdade, há. E tão manifesta é a contradição que, não há dúvida, merece a apelação provimento.

Depoimento de testemunhas, às fls. 73, 76, 93 e 100, retratam, com fidelidade, os atos de agressão dos apelados, aos seus desafetos, sacrificando mesmo pessoas que nada tinham a ver com as suas desinteligências pessoais.

O fato de um dos apelados ter coagido, à mão armada, segundo se alega, a emissão de promissórias para pagamento de mercadorias ditas contrabandeadas e retiradas do poder dos agredidos, não

justifica a atitude dos apela- dos, que, na verdade, agiram, com meditação de detalhes, na realização da agressão, reveladora tão só de um simples ato de vingança, bárbara, cruel e cega.

Custas, como de lei.

Belém, 6 de outubro de 1958.

(a) **Arnaldo Valente Lobo**, presidente; **Alvaro Pantoja**, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 15 de outubro de 1958. — **Luiz Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 518

Apelação Penal de Igarapé-Açu

Apelante — **Raimundo José Corrêa**.

Apeante — **A Justiça Pública**.

Relator — **Desembargador Alvaro Pantoja**.

EMENTA: — I — **A incitação à vítima, por palavra e gestos suspeitos, forçam o não reconhecimento da excludente de legítima defesa em favor do causador da briga.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca de Igarapé-Açu, em que é apelante, **Raimundo José Corrêa**; e, apelada, a **Justiça Pública**.

ACORDAM, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em negar provimento à apelação interposta, confirmando, assim, a decisão condenatória, adotado o relatório rétro e os fundamentos que se seguem:

I — A versão, dada pelas que a vítima havia dado um murro no peito do acusado, testemunhas de defesa, de não encontrar confirmação no interrogatório do acusado, tanto na Polícia como em Juízo.

Nesses interrogatórios, em resumo, o acusado diz que, alcançando seu vizinho, começaram a discutir sobre questões de família e que, quando suspendeu as calças, ou endireitou a faca, que tinha no cós, investe a vítima contra si, momento em que puxa a faca, em que a vítima se feriu nas investidas para desarmá-lo, afirmando, entretanto, a testemunha **Manoel N. Oliveira**, de fls. 37 v., que, na forte discussão havida entre os dois, em dado momento puxando o acusado o corpo para o lado, não sabendo se empurrado pela vítima, saca o acusado de uma faca e investe contra a vítima.

Esta, segundo a prova estava desarmada.

Recebeu, segundo os laudos do corpo de delito e da complementação, as seguintes graves lesões corporais: "Ferimento contuso ao nível do terço médio da região anterior do ante-braço esquerdo, interessando pele e tecidos superficiais e plano muscular; ferimento, perfuro-con-

tuso ao nível do terço superior do ante-braço esquerdo com seccionamento do plano muscular; ferimentos laceroso contusos (2) ao nível da região lateral esquerda do torax, terço médio, atingindo o pulmão correspondente; ferimento inciso ao nível da hemi-face direita, atingindo pele e tecido superficiais".

O apelante pleiteia a reforma da decisão condenatória pelo reconhecimento da excludente da legítima defesa.

Mas, segundo o provado, está evidente que houve excesso na reação do apelante. E, não havendo moderação anos meios de rpulsa, não se legitima, de acordo com a jurisprudência dos Tribunais, a defesa, pela ausência de um dos seus requisitos, pois a moderada reação, tanto na real como na putativa, constitue requisitos essencial da legítima defesa.

Além disso, foi o apelante quem buscou a vítima, que ia na sua frente, para discutir. Se, portanto, não iniciou a agressão física, foi quem, entretanto, incitou a vítima, por palavra e gestos suspeitos, a que tivesse a atitude, que diz ela ter tido. fatos que forçam ao não reconhecimento da legítima defesa, que invoca, porque, não há dúvida, o seu papel foi provocador, de acusador da briga havida.

Custas, como de lei. Belém, 6 de Outubro de 1958.

(a) **Arnaldo Valente Lobo**, Presidente — **Alvaro Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 16 de outubro de 1958. — **Luiz Faria** — Secretário

ACÓRDÃO N. 519
Habeas-corpus da Capital
Impetrante: — **Pedro Teodoro da Silva**.

Paciente: — **Walter da Silva Carvalho**.

Relator: — **Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça**.

Vistos, etc.
Acórdam os juizes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Polícia de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 8 de outubro de 1958. (a) **Arnaldo Valente Lobo**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 16 de outubro de 1958.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

ACÓRDÃO N. 520
Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — **Maria Salomé de Araujo Novais**, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator: — **Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça**.

Vistos, etc.
Acórdam os juizes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade, em conceder a re-

querente trinta (30) dias de licença, para tratamento da própria saúde, à vista do atestado médico que juntou.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 8 de outubro de 1958.

(a) **Arnaldo Valente Lobo**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 16 de outubro de 1958.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

ACÓRDÃO N. 521
Pedido de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da Capital

Requerente: — **O Bacharel José Amazonas Pantoja**, Juiz de Direito da 5.ª Vara e Diretor do Fórum.

Relator: — **Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça**.

Vistos, etc.
Acórdam os juizes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade, em conceder ao requerente sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, na forma da lei, para tratar de saúde, à vista do atestado médico que juntou.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 8 de outubro de 1958.

(a) **Arnaldo Valente Lobo**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 16 de outubro de 1958.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

ACÓRDÃO N. 522
Reclamação Cível da Capital
Reclamante: — **Aurea dos Santos Carnaúba**.

Reclamado: — **O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara**.

Relator: — **Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça**.

Vistos, etc.
Acórdam os juizes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade, em deferir a presente reclamação, para o efeito de mandar remeter o documento de fls. 9, em original, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz reclamado, a fim de que, à vista do mesmo, faça cumprir o seu despacho que concedem pensão alimentícia à reclamante, providenciando junto à Companhia empregadora do marido da mesma reclamante.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 8 de outubro de 1958.

(a) **Arnaldo Valente Lobo**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 16 de outubro de 1958.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

ACÓRDÃO N. 523
Apelação Cível de Maracanã
Apelante: — **Galiano Cel**.

Apelado: — **Ramiro Conceição dos Reis**.

Relator: — **Desembargador João Bento de Souza**.

EMENTA: — O patrão responde pelos danos resultantes de ação dolosa ou omissão culposa de seus empregados, serviços e prepostos (Código Civil, arts. 1521, III e 1523).

Pelo extravio das mercadorias que lhe são confiadas responde o condutor ou comissário de transportes, e a sua responsabilidade começa desde o momento em que recebe as mercadorias e só expira depois de efetuada a entrega. (Código Comercial Brasileiro, art. 101).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Maracanã, sendo apelante, **Galiano Cel**; e, apelado, **Ramiro Conceição dos Reis**.

O apelado propos perante o Pre-

tor da Comarca de Maracanã uma ação de indenização por perdas e danos contra **Galiano Cel**, comerciante e industrial, estabelecido na cidade de Maracanã.

Alega o autor que, em 24 de junho de 1958, entregou, nesta Capital, a **Marinho Silva**, empregado como braçal do caminhão "São Pedro", de propriedade do réu, ora apelante, um fardo de fazendas destinado à casa de comércio do autor, ora apelado na dita cidade de Maracanã.

No mesmo dia 24 de junho de 1958 à noite permaneceu o mencionado caminhão em frente da casa de residência do motorista **José Carneiro**, na Travessa Quintino Bocaiuva, nesta Capital.

Marinho Silva comiu na baléa do veículo e dentro, na carroceria, o seu companheiro de serviço **Manoel de Jesus Silva**. Este, ao acordar, na manhã do dia seguinte, notou a falta do fardo de fazendas, mas somente depois de chegarem à cidade de Maracanã é que ambos levaram o fato ao conhecimento do réu apelante, com quem o apelado se entendeu entregando-lhe a fatura das fazendas para solucionar a questão.

O apelante, porém, passados dias, devolveu a fatura ao apelado, declarando-lhe que não pagava o valor das fazendas, no total de Cr\$ 5.211,00, e que fosse procurar os seus direitos.

A ação foi contestada. Na audiência de instrução e julgamento, depuseram o autor e a testemunha **Manoel de Jesus Silva**.

O Juiz julgou procedente a ação. Inconformado o réu apelou, suscitando a preliminar de nulidade do processo a partir do despacho saneador por não ter sido intimado deste para usar do recurso legal, quando a verdade é que tal despacho passou em julgado.

A apelação está devidamente arazoada pelas partes.

Sobre o caso dos presentes autos foi aberto inquérito na Delegacia de Polícia de Maracanã. Intimado a depor, confirmou o apelante que recebeu do apelado a fatura relativa ao fardo de fazendas extraviado, "notando a coincidência de ser a fatura datada de 11 de maio de 1958 e ter o caso em apreço ocorrido a 24 de junho do mesmo ano". (Fls. 13).

Diz o apelante que veio a saber do fato somente quando chegou à cidade de Maracanã, e bem assim que nem ele, apelante, nem o motorista do carro receberam o fardo em questão.

Mas o braçal **Marinho Silva**, empregado do apelante, declara que recebeu do próprio apelado, no dia 24 de junho de 1958, cerca de 10 horas, um fardo de fazendas, que pesava mais ou menos trinta quilos, para ser transportado, mediante frete, com destino a Maracanã, onde devia ser entregue, na casa comercial do apelado.

Conforme consta do depoimento do apelado em Juízo (fls. 40-42), o apelante o convidou para viajarem juntos, de regresso a Maracanã. Como não pudesse atendê-lo, o apelado pediu-lhe que transportasse em seu caminhão o fardo de fazendas e mais três pequenos embrulhos, tomando então o apelante a iniciativa de perguntar a seu empregado **Marinho Silva** se já tinham sido entregues todos os volumes de mercadorias do apelado, ao que **Marinho Silva** respondeu afirmativamente.

Já em Maracanã interpelado pelo apelante, na presença do apelado, **Marinho Silva** e **Manoel de Jesus Silva** não hesitaram em declarar que o fardo de fazenda teria sido furtado; aqui, em Belém.

A pesar de intimado o apelante não compareceu à audiência de instrução e julgamento, pelo que o Juiz o considerou confesso. (Código de Processo Civil, art. 229, § 2o.).

O próprio apelante, com a sua ausência não justificada à referida audiência, concorreu, pois, para reforçar a presunção de serem verdadeiros os fatos alegados contra si, e, assim procedendo, revelou não dispor de elementos para despazer as afirmativas do apelado em seu depoimento pes-

soal, cuja sinceridade, contrastando com a negativa incomprovada do apelante no inquérito policial junto aos autos, tem por si o apoio da verdade, consubstanciada no disposto do art. 209 do Código de Processo Civil, aplicável à espécie vertente: "O fato alegado por uma das partes, quando a outro o não contesta, será admitido como verdadeiro, se o contrario não resultar do conjunto das provas".

Somente foram entregues à esposa do apelado, em Maracanã, os três pequenos embrulhos contidos ao apelante e seus empregados.

No tocante ao fardo de fazendas, o seu desaparecimento, atribuído a furto, implica necessariamente a responsabilidade do apelante por falta de diligência e precaução de seus empregados contra a gatunagem que por aí anda a zombar da vigilância dos que estão de olhos bem abertos, quanto mais de quem descansa das fadigas do dia nos braços de Morfeu, dentro de um caminhão em plena rua despoliciada.

Dispõe o art. 101 do Código Comercial: "A responsabilidade do condutor ou comissário de transportes começa a correr desde o momento em que recebe as fazendas e só expira depois de efetuada a entrega".

Ora, desde que está provada a entrega do fardo de fazendas aos empregados do apelante, com pleno conhecimento deste, é inegável que o próprio apelante se tornou depositário das mercadorias dadas a transporte, e nessa qualidade não se pode eximir à responsabilidade de indenizar as fazendas extraviadas, consistentes em oito peças de diferentes marcas, discriminadas com a respectiva quantidade e preço na fatura exibida a fls. 6, em que figura como vendedora a firma A. Monteiro da Silva & Companhia, Limitada, desta praça.

Argumenta o patrono do apelante, na contestação, que houve culpa da parte do apelado em entregar o fardo de fazendas "sem mencionar o que nele se continha, nem apresentar conhecimento sem uma prova de entrega". É certo que o condutor ou transportador não assinou nenhuma cautela ou recibo de entrega do fardo de fazendas, tal como exige a lei.

Mas também é exato que, provada a entrega das mercadorias ao transportador por confissão deste e de seus empregados, a falta de cautela, conhecimento ou recibo não prejudica a realidade da convenção, que pode, segundo Thaller, ser provada por testemunhas. (Vej. Código Comercial Brasileiro, comentado pelo Dr. Antonio Bento de Faria, 1.ª vol. 3.ª edição, 1920, pág. 125, nota 106).

Como se vê, a cautela e o recibo "não são exigidos como instrumentos substanciais", e, em tal caso, "não seria justo obstar à restituição das coisas entregues, uma vez provado suficientemente que o foram".

O apelado não está reclamando maior número de efeitos que os indicados na fatura, não contestada pelo apelante.

Na impossibilidade de lhe serem devolvidas as mercadorias extraviadas, quer o apelado apenas que lhe sejam ressarcidos os prejuízos que sofreu, correspondentes ao valor do que foi entregue e desapareceu por culpa das pessoas a serviço do apelante, pois este, como patrão, responde pelos danos resultantes de ação dolosa ou omissiva culposa de seus empregados, serviais e pretostos. (Código Civil, art. 1521 III e 1523).

Sustenta o Dr. Francisco Campos que, segundo o princípio geral do art. 159 do Código Civil, "a falta continua a ser o fundamento da responsabilidade, o elemento constitutivo desta. Em não ocorrendo a falta, não resultará para o ofendido o direito à reparação". (Revista Forense, vol. LXXII, págs. 253 — 256).

Diz ainda o mesmo preclaro jurista: "O que funda a obrigação de reparar o dano é, precisamente, a negligência ou a imprudência, isto é, o fato de agir em relação

ao direito alheio com inatenção, desleixo ou imprevidência". (Revista Forense, loc. cit.).

As citações que acaçamos de fazer, baseadas na palavra do mestre, ilustram o caso em estudo, mostrando que a presente decisão não se afastou da verdade jurídica.

O valor da ação é o constante da fatura junta aos autos: Cr\$ 5.211,00, quantia sobre a qual se calculou a taxa judiciária. (Fls. 58).

A inicial pede a indenização de Cr\$ 5.000,00, mas o advogado do autor apelado, nas suas alegações orais na audiência de instrução e julgamento, emendou o pedido para Cr\$ 5.211,00 e o reiterou nas suas razões de fls. 59.

A sentença condenou o apelante a pagar a indenização pedida na inicial e os honorários do advogado do apelado, sem fixar-lhes o quantum.

Nestas condições, e à vista do expostos:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, desprezando a preliminar de nulidade do processo negar provimento à apelação para confirmando a sentença apelada e corrigindo-a em sua conclusão, condenar o apelante a pagar ao apelado a indenização de Cr\$ 5.211,00 e os honorários de seu advogado, ora fixados na base de 20% sobre o valor da causa.

Custas na forma da lei. P e R. Belém, 18 de outubro de 1957.

(a) JOÃO BENTO DE SOUZA, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Excmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de outubro de 1958. — (a) LUIZ FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 4 CONSELHO DISCIPLINAR DA MAGISTRATURA

Reclamação Cível da Capital
Reclamante: — Raimunda Portomartins Miranda.

Reclamado: — O Excmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — O Excmo. Sr. Des. Inácio de Souza Moitta.

Visto, etc.

Do despacho do Excmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, que mandou juntar contestação fora do prazo em ação de despejo em que são partes, como autora Raimunda Portomartins Miranda e réu Francisco de Queiroz Elias Nassar, recorreu aquela para o Conselho Disciplinar da Magistratura, so ha alegação de contrariar a decisão da Corregedoria o disposto no art. 292 do C. P. Civil.

Requisitados os autos da ação de despejo, do seu exame resulta que citado o réu, deverá correr o prazo sem apresentar contestação, conforme certidão de fls. 16, pelo que o Dr. Juiz a quo, no despacho também de fls. 16 deu por saneado o processo. Marcada a audiência de instrução do feito, o réu pediu a juntada da contestação, alegando que o processo estava tumultuado, pois deveria correr pelo expediente do escrivão que funcionou no processo de notificação. Como o Dr. Juiz a quo não atendeu ao pedido, e mandasse prosseguir no feito, o réu reclamou ao Des. Corregedor que mandou juntar a contestação.

Dai o recurso que merece provido, eis que a decisão do Excmo. Sr. Des. Corregedor não tem apoio legal e assim não pode prosperar.

Aliás, o próprio Des. Corregedor reconhece que "na realidade houve equívoco do réu, quando apresentou a sua contestação no cartório Pépes.

De fato, sem forma, nem figura de direito e sem autorização de quem quer que seja, a escrivão Pépes, recebeu e autou uma contestação que lhe foi apresentada pelo réu, buscando com isso o réu provar que contestara a ação oportuno tempore.

De vêr-se porém que não correndo pelo seu expediente a ação de despejo, não tinha por que a escrivã aceitar essa defesa e o que é mais grave e denota senão má fé, absoluta ignorância das normas processuais, e atuá-la, como peça independente.

Por outro lado, há que acentuar que tendo o Dr. Juiz a quo indeferido o pedido de juntada da contestação, na fase da instrução, cabia ao réu agravar esse despacho no auto do processo, nos termos do inciso II do art. 851, do C. P. Civil. Não era pois, caso de reclamação, não se justificando a interferência do Excmo. Sr. Des. Corregedor, já que o procedimento do Dr. Juiz a quo não se enquadra em nenhum dos itens do art. 191, do Cod. Judiciário que regula as atribuições do Corregedor Geral da Justiça.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Conselho Disciplinar da Magistratura por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformando a decisão do Excmo. Sr. Des. Corregedor, manter a decisão do Dr. Juiz a quo, de fls. 25, que mandou prosseguir a ação independentemente da contestação apresentada fora do prazo legal. Devolvam-se os autos requisitados ao juízo de origem.

Belém, 25 de setembro de 1958.

(aa) Anibal Fonseca de Figueiredo — Presidente

Sousa Moitta — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,

16 de outubro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 5 CONSELHO DISCIPLINAR DA MAGISTRATURA

Reclamação Cível da Capital
Reclamante: — Fernando da Silva Jardim e Engrácia da Silva Jardim.

Reclamado: — O Excmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — O Excmo. Sr. Des. Inácio de Souza Moitta.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que são partes, como recorrentes, Fernando da Silva Jardim e Engrácia da Silva Jardim e recorrido o Excmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Do despacho do Excmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça que, na ação de despejo promovida pelos ora recorrentes contra M. R. Barros & Cia., mandou fôsse sustentada a imissão na posse do prédio locado, sob fundamento de que essa medida não tinha lugar e nem poderia se realizar nos próprios autos da ação, recorreram aqueles, alegando que a decisão da Corregedoria contraria o disposto no art. 351 do C. P. Civil.

Requisitados os autos da ação em apreço, do seu exame verifica-se que a ação foi proposta contra M. R. Barros & Cia., com fundamento no art. 15 item X da lei de inquilinato em vigor, ou mais precisamente, por ter o locatário sub-locado o prédio sem o consentimento do locador.

A citação foi feita por edital, a que acudiu o réu, contestando o pedido e alegando que de fato sub-locara o prédio a Francisco

Tiburcio Cordeiro, com o consentimento tácito do locador.

E face dessa afirmativa, os locadores, considerando que o sub-locatário era um intruso, pedindo imissão na posse do prédio locado, invocando o art. 351, do C. P. Civil, o que foi deferido pelo Dr. Juiz a quo. Dêsse despacho reclamou o sub-locatário ao Excmo. Sr. Desembargador Corregedor que mandou suspender o mandado de imissão e prosseguir na ação, entendendo que é inadmissível, nos próprios autos da ação de despejo, a imissão na posse e que somente após o término daquela, se justificaria a retomada do imóvel.

O recurso é de ser improvido, não porém pelos fundamentos da decisão recorrida, pois a tese defendida não encontra apoio legal, antes contraria expressamente o art. 351 do C. P. Civil.

Efetivamente, esse dispositivo é claro ao autorizar o Juiz da ação de despejo, expedir mandado de imissão na posse, desde que o prédio tenha sido abandonado antes de proferida a sentença. Ora, essa imissão se faz mediante simples despacho do Juiz e portanto nos próprios autos da ação, eis que esta perdeu a sua finalidade, que era fazer desocupar o prédio, pelo simples fato de ter o réu o abandonado.

Veja-se a este respeito a lição de Carvalho Santos (C. P. C. Interp. vol. IV, pag. 471) e de Luiz Machado Guimarães (Com. C. P. Civil, vol. IV, pag. 515). No caso em tela porém não se configura a hipótese do abandono do prédio, na forma do art. 351, do C. P. Civil, pois o réu, ou seja, o locatário, não o abandonou, mas o sub-locou a terceiro, que passou a ocupá-lo, sucedendo na posse o locatário. Em tal situação não se pode falar de abandono do prédio, não se justificando assim a imissão na posse, requerida pelos locadores.

Por esse motivo é que a imissão decretada pelo Dr. Juiz a quo era passível de emenda e de correção, para que a ação prossiga até final.

Por estes fundamentos:

Resolvem os Juizes do Conselho Disciplinar da Magistratura negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida e mandar prossiga a ação de despejo até final sentença, por unanimidade de votos.

Devolvam-se os autos da ação de despejo, ao Juiz de origem.

Belém, 28 de outubro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente.

Inácio de Souza Moitta, Relator.

Belém, 30 de outubro de 1958.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de outubro de 1958.

ACÓRDÃO N. 6 Representação (Conselho Disciplinar da Magistratura)

Representante: — O Comte. Manoel de Jesus Oliveira da Paz e sua mulher.

Representante: — O Excmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — Excmo. Sr. Desembargador Inácio de Souza Moitta.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que são partes, como recorrentes, Manoel de Jesus Oliveira da Paz e sua mulher e recorrido o Excmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Na ação de manutenção de posse proposta pela Empresa de Cimento S. Luiz contra os ora recorrentes, tendo o Dr. Juiz a quo

concedido o mandado liminar por-
teriormente e a requerimento dos
réus, reconsiderou esse despacho
para manter a medida liminar
porém com restrições.

Esse 2o. despacho é que deu
margem à reclamação do autor,
atendida pelo Des. Corregedor, ao
mandar restabelecer a liminar sem
restrições entendendo que, uma
vez decretada a medida liminar,
não podia mais o Dr. Juiz a quo
reconsiderar a sua decisão, mesmo
em parte. Daí o recurso, sob alega-
ção de que o Des. Corregedor
excedeu de suas atribuições, pois
que no caso não houve desordem
processual nem erro grosseiro.

A manutenção "initio lites", de-
cretada nos termos do art. 371 do
C.P. Civil, é ato discriminatório do
Juiz, como faz sentir expressivo
Acórdão do Tribunal de Justiça
do R.G. do Sul (Vev. For. vol.
95, pág. 615), valendo por mera
decisão administrativa, de que não
cabe recurso algum.

Mas exatamente por que é me-
dida de plano do Juiz, decretada
sem audiência do réu, preso não
há de ficar o Juiz a essa concessão,
sem o direito de revogá-la,
modificá-la, desde que, diante de
provas que lhe sejam presentes,
a situação tome outro aspecto.

De outro modo seria cercar-lhe
uma faculdade que a lei lhe con-
cedeu de forma tão ampla, quer
para conceder, quer para negar,
tanto a manutenção, como a rei-

tegração "initio lites".

Ademais, no caso, nem sequer o
Dr. Juiz a quo cassou o mandado
de manutenção liminar, mas ape-
nas o reconsiderou em parte, fixar
o seu alcance, em face dos argu-
mentos alegados pela parte interessada.

E fê-lo dentro não só do espí-
rito, como da letra da lei apoiado
na doutrina e na jurisprudência,
como bem ressaltaram os recorre-
ntes na petição de fls.

De acentuar-se também que não
há por que ser o processo cha-
mado à ordem, como entendeu o
Des. Corregedor, pois que nem
houve erro por parte do Dr. Juiz
a quo, nem desordem processual,
mas tão somente ato de seu ofício
e na órbita dos poderes que a lei
lhe conferiu.

Por estes fundamentos:
Resolvem os Juizes do Conselho
Disciplinar da Magistratura, por
unanimidade de votos, dar provi-
mento ao recurso, para reformando
a decisão recorrida manter o
2o. despacho do Dr. Juiz a quo
nos termos que se contém no des-
pacho de fls. 79 dos autos da ação
de manutenção. Devolvam-se os
autos desta ação ao juiz de origem.

Belém, 28 de outubro de 1958. —
(aa) ARNALDO VALENTE LOBO,
Presidente e SOUZA MOITTA, Re-
lator.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça.

Belém, 30 de outubro de 1958. —
(a) LUIS FARIA, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Julio de Andrade e a
senhorinha Elisenide Alves Pe-
reira.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, sapateiro, domiciliado nes-
ta cidade e residente à Travessa
Timbó, 701, filho de Cornelio de
Andrade e Silva e de dona Fran-
cisca Lisboa da Silva.

Ela é também solteira natural
do Pará, prendas domésticas, do-
miciliada nesta cidade e residen-
te à Travessa Mauriti, 552, filha
de Luiz Alves Pereira e de dona
Rita Alves Pereira.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida for-
ma pelo que se alguém tiver
conhecimento da existência de
qualquer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, Capital do Estado do
Pará, aos 10 de novembro de
1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos
nesta Capital, assino. — Regina
Coeli Nunes Tavares.

(— 23.016 — 11 e 18|11|58)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Laudelino Ramos
Tavares e a senhorinha Amelia
Mendes da Silva Filho.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, comerciante, domiciliado
nesta cidade e residente à Tra-
vessa Campos Sales, 156, filho
de Antonio Ramos e de dona
Rita Tavares.

Ela é também solteira natural
do Pará, Curuá, professora de
corte, domiciliada nesta cidade
e residente à Rua Dr. Rodrigues
dos Santos, 33, filha de Domi-
ngos Antonio Pereira da Silva e
de dona Amelia Mendes da Sil-
va.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida for-
ma pelo que se alguém tiver
conhecimento da existência de
qualquer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, Capital do Estado do
Pará, aos 10 de novembro de
1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos

nesta Capital, assino. — Regina
Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.017 — 11 e 18|11|58)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Abel Brasil Galvão
dos Santos e a senhorinha Dor-
vina Alves de Vilhena.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, pedreiro, domiciliado nes-
ta cidade e residente à Rua Co-
ronel Luiz Bentes, 75, filho de
dona Rosa dos Santos.

Ela é também solteira natural
do Pará, prendas domésticas, do-
miciliada nesta cidade e residen-
te à Rua Coronel Luiz Bentes,
75, filha de Geraldo Silva e de
dona Luiza Alves da Silva.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida for-
ma pelo que se alguém tiver
conhecimento da existência de
qualquer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, Capital do Estado do
Pará, aos 10 de novembro de
1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos
nesta Capital, assino. — Regina
Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.018 — 11 e 18|11|58)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Michel Dib Tachy e
a senhorinha Maria Ester Abreu
Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, estudante, domiciliado nes-
ta cidade e residente à Avenida
São Jerônimo, 1.162, filho de
José Jorge Tachy e de dona Ma-
laqui Dib Tachy.

Ela é também solteira natural
do Pará, Belém, estudante, do-
miciliada nesta cidade e residen-
te à Vila do IAPI, Bloco, 18 ca-
sa H, filha de Severino Garrido
Martins e de dona Alzira Abreu
Martins.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida for-
ma pelo que se alguém tiver
conhecimento da existência de
qualquer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, Capital do Estado do
Pará, aos 10 de novembro de
1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos
nesta Capital, assino. — Regina
Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.019 — 11 e 18|11|58)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Arthur Pessoa Filho
e a senhorinha Waldenira Va-
lente Pampolha.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Altamira, funcionário au-
tárquico, domiciliado nesta cida-
de e residente à Avenida Gentil
Bitencourt, 390, filho de Arthur
Pessoa e de dona Nair Pessoa.

Ela é também solteira natural
do Pará, Belém, prendas domé-
sticas, domiciliada nesta cidade e
residente à Avenida Gentil Bi-
tencourt, 452, filha de Mauro
Pinto Pampolha e de dona Wal-
domira Valente Pampolha.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida for-
ma pelo que se alguém tiver
conhecimento da existência de
qualquer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, Capital do Estado do
Pará, aos 10 de novembro de
1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos
nesta Capital, assino. — Regina
Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.020 — 11 e 18|11|58)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Arlindo Emilio Alves
Miranda e a senhorinha Ana Vir-
ginia Rocha de Vasconcellos.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Belém, Engenheiro Agrô-
nomo, domiciliado nesta cidade
e residente à Avenida Padre Eu-
tíquio, 548, filho de Arlindo Se-
veriano de Miranda e de dona
Anália Alves Vieira de Miranda.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, técnica em con-
tabilidade, domiciliada nesta ci-
dade e residente à Travessa An-
tonio Barreto, 325, filha de Vir-
ginio Estanislau Pessoa de Vas-
concellos e de dona Risoleta Ro-
cha de Vasconcellos.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida for-
ma pelo que se alguém tiver
conhecimento da existência de
qualquer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, Capital do Estado do
Pará, aos 3 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos
nesta Capital, assino. — Regina
Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.873 — 4 e 11|11|58)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. José Maria de Souza
e a senhorinha Fernanda There-
zinha de Jesus Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Universitário, domiciliado
nesta cidade e residente à Tra-
vessa Campos Sales, 277, filho
de Irene Odette de Souza.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, professora nor-
malista, domiciliada nesta cidade
e residente à Travessa 14 de
Abril, 420, filha de Augusto Mar-
tins e de Elmira Farias Martins.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida for-
ma pelo que se alguém tiver
conhecimento da existência de
qualquer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, Capital do Estado do
Pará, aos 3 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos
nesta Capital, assino. — Regina
Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.875 — 4 e 11|11|58)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Orlando Sozinho Lo-
bato e a senhorinha Dione Al-
meida de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Muaná, farmacêutico, do-
miciliado nesta cidade e residen-
te à Rua Gaspar Viana, 338, fi-
lho de Francisco de Azevedo
Lobato e de dona Dulcina Sozi-
nho Lobato.

Ela é também solteira, natural
do Amazonas, Manaus, prendas
domésticas, domiciliada nesta ci-
dade e residente à Avenida 16 de
Novembro, 414, filha de Durval
Freire de Souza e de dona Ray-
munda Almeida de Souza.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida for-
ma pelo que se alguém tiver
conhecimento da existência de
qualquer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, Capital do Estado do
Pará, aos 3 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos
nesta Capital, assino. — Regina
Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.876 — 4 e 11|11|58)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Pedro Gonçalves de
Lima e a senhorinha Maria de
Lourdes Ortencia Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Belém, comerciante, domi-
ciliado nesta cidade e residente
ao Introncamento, 2.503, filho de
Severino Rodrigues de Lima e
de dona Laura Ribeiro de Lima.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Peixe-Boi, prendas do-
mésticas, domiciliada nesta cida-
de e residente à Avenida 1.º de
Dezembro, 50, filha de Otilia Or-
tencia da Cruz.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida for-
ma pelo que se alguém tiver
conhecimento da existência de
qualquer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, Capital do Estado do
Pará, aos 3 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos
nesta Capital, assino. — Regina
Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.877 — 4 e 11|11|58)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. José Albuquerque de
Almeida e a senhorinha Raimun-
da Risoletide de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do
Estado do Pará, comerciante, do-
miciliado e residente em Belém,
à Passagem N. S. de Fátima,
filho de Benedito Albuquerque
Almeida e de dona Benedita For-
tunata de Almeida.

Ela é também solteira, natural
do Pará, prendas domésticas, do-
miciliada e residente neste Muni-
cípio, filha de Francisco Pereira
de Freitas e de dona Luiza da
Silva Freitas.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida for-
ma pelo que se alguém tiver
conhecimento da existência de
qualquer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Capanema, capital do Estado do
Pará, aos 30 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos nes-
ta Capital, tendo recebido hoje
aqui o faço publicar pelo cen-
sa e afixando-o no lugar de cos-
tume, pelo prazo da lei. Dado e
assino. Belém, 3 de novembro
de 1958. (a) Regina Coeli Nunes
Tavares.

(T — 22.878 — 4 e 11|11|58)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.252
(Processos ns. 2.643 — 2.644 — 3.100 — 3.203 — 3.491 e 3.726)
(Prestação de contas referentes ao emprego de crédito orçamentário, através de duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Requerente: — Sr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, então titular da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, então titular da Secretaria de Obras, Terras e Viação, através da Secretaria de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953, enviou à esta Corte para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprego de crédito orçamentário definido na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, a qual juntamente com a lei n. 1.281 de 3/3/56, e o decreto executivo n. 1.911, de 10 de dezembro de 1955, constituiu a falta de novo orçamento, à base orçamentária do exercício financeiro de 1956, Verba Secretária de Estado de Obras, Terras e Viação — Serviço de Transporte do Estado — Tabela n. 106 — Despesas Diversas, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 2.643 com o of. n. 289/56, de 23/4/56, entregue a 28 quando foi protocolado às fls. 261, sob o número de ordem 392; processo n. 2.644, com o of. n. 289/56, de 23/4/56, entregue a 28 quando foi protocolado às fls. 261, do livro n. 1, sob o número de ordem 392; processo n. 3.100, com o of. n. 676/56, de 31/7/56, entregue a 2/8/56, quando foi protocolado às fls. 239, do livro n. 1, sob o número de ordem 672; processo n. 3.203, com o of. n. 838, de 22/8/56, entregue a 28 quando foi protocolado às fls. 295, do Livro n. 1, sob o número de ordem 740; processo n. 3.491, com o of. n. 1.205, de 7/11/56, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 315, do Livro n. 1, sob o número de ordem 957 e processo n. 3.726, com o of. n. 164, de 29/1/57, entregue a 1/2/57, quando foi protocolado às fls. 332, do Livro n. 1, sob o número de ordem 76.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que, reaberta a instrução, sejam definitivamente esclarecidas as razões que levaram o Serviço de Transporte do Estado a não prestar contas da importância de Cr\$ 47.913,50, ficando desde logo autorizado, no caso de retratamento ou não convencimento das razões que o responsável apresentar, o Exmo. Sr. Ministro Presidente a citá-lo, para que apresente a defesa de direito, prevista no art. 52, da Lei n. 603, de 20/5/53.

Belém, 27 de junho de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Com apoio na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 e lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, verba Secretária de Estado de Obras, Terras e Viação — Tabela n. 106, foi pago ao Serviço de Transporte do Estado, no decorrer do exercício financeiro de 1956, em duodécimos, a quantia de Cr\$ 58.013,50, assim discriminada:

Pessoal Variável—Diaristas	37.913,50
Material de Consumo:	
Combustível e Lubrificante	
Consertos e reparos ...	16.000,00
Despesas Diversas	4.100,00
TOTAL	Cr\$ 58.013,50

É claro que a prestação de contas deveria alcançar cifra exatamente correspondente àquela que foi recebida, o que, inexplicavelmente, não aconteceu.

Prestando contas somente da importância de Cr\$ 10.100,00, sendo Cr\$ 4.100,00 relativo à sub-criação — Despesas Diversas e Cr\$ 6.000,00 referente a Material de Consumo — Combustível e Lubrificantes, Consertos e Reparos — consoante documentos apensos aos autos, o responsável deixou a descoberto a quantia de Cr\$ 47.913,50.

O mais estranhável é que fato tão importante e grave, não merecesse, no preparo e instrução do feito, a atenção reclamada, tanto assim que nenhuma diligência foi requerida nesse sentido, de modo a esclarecer o assunto e possibilitar a fixação das responsabilidades porventura existentes.

O certo é que os autos foram conclusos nestas condições, tornando impossível uma apreciação real e segura das contas sub-judice.

Em conclusão: somos para que se converta o julgamento em diligência, com a reabertura da instrução do processo, no sentido de ser definitivamente elucidada a matéria focalizada, isto é, esclarecidas as razões legais que levaram o Serviço de Transporte de Estado a não prestar contas da importância de Cr\$ 47.913,50, e, no caso de retratamento ou não convencimento de tais razões, que seja desde logo citado o responsável para apresentar defesa de direito, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De pleno acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.253
(Processos ns. 2.248 — 2.621 — 2.991 — 3.019 — 3.080 — 3.199 — 3.257 — 3.288 — 3.427 — 3.607 — 3.648 e 3.754)

Requerente: — Soror Ana Celeste Fracassini, Superiora do Orfanato Antonio Lemos, em João Coelho.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Soror Ana Celeste Fracassini, Superiora do Orfanato Antonio Lemos, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, enviou a esta Corte, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprego de crédito orçamentário definido na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, a qual juntamente com a lei n. 1.281, de 3/3/56, e o decreto executivo n. 1.911, de 10 de dezembro, constituiu a falta do novo Orçamento, à base Orçamentária do exercício de 1956, verba Secretária de Estado de Educação e Cultura — Tabela n. 68 — Material de Consumo — Alimentação, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: processo n. 2.248, com o of. n. 163/56, de 13/3/56, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 244 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255; processo n. 2.621, com o of. n. 275/56, entregue na mesma data de 20, quando foi protocolado às fls. 260, do livro n. 1, sob o número de ordem 390; processo n. 2.991, com o of. n. 577/56, de 14/7/56, entregue a 19 quando foi protocolado às fls. 285, do livro n. 1, sob o número de ordem a.s.640; processo n. 3.019, com o of. n. 594, de 18/7/56, entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 286, do livro n. 1, sob o número de ordem 647; processo n. 3.080, com o of. n. 675, de 30/7/56, entregue a 31 quando foi protocolado às fls. 288, do livro n. 1, sob o número de ordem 655; processo n. 3.199, com o of. n. 838, de 22/8/56, entregue a 28 quando foi protocolado às fls. 295, do livro n. 1, sob o número de ordem 740; processo n. 3.257, com o of. n. 919, de 4/9/56, entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 300, do livro n. 1, sob o número de ordem 793; processo n. 3.288, com o of. n. 940, de 19/9/56, entregue a 22 quando foi protocolado às fls. 302, do livro n. 1, sob o número de ordem 310; processo n. 3.427, com o of. n. 1.107, de 16/10/56, entregue a 17 quando foi protocolado às fls. 310, do livro n. 1, sob o número de ordem 891; processo n. 3.607, com o of. n. 1.363, de 10/12/56, quando foi protocolado às fls. 320, do livro n. 1, sob o número de ordem 920.

Na realidade porém, consoante informa a S. de Despesa às fls. 261, somente foi entregue ao Orfanato a importância de Cr\$ 1.268.000,00, assim discriminada:

Pessoal Variável —	
Diaristas	180.000,00
Material Permanente	167.000,00
Material de Consumo	4.355.000,00
Despesas Diversas ..	668.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.370.000,00

Na realidade porém, consoante informa a S. de Despesa às fls. 261, somente foi entregue ao Orfanato a importância de Cr\$ 1.268.000,00, assim discriminada:

Pessoal Variável —	
Diaristas	180.000,00
Material de Consumo	
Alimentação	1.011.000,00
Outras utilidades c/ prédios	75.000,00
Despesas Diversas ..	2.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.268.000,00

Do confronto entre os dois totais acima, resulta que o Orfanato Antonio Lemos deixou de receber do que lhe fôra destinado pelo Orçamento, sob os títulos supra discriminados, a importância de Cr\$ 4.102.000,00, de onde as maiores dificuldades que teve de enfrentar a direção daquele Educandário para atender as suas necessidades.

A documentação comprobatória da despesa efetuada, de um mo-

mero de ordem 1.035; processo n. 3.648, com o of. n. 1.429, de 18/12/56, entregue a 21 quando foi protocolado às fls. 325, do livro n. 1, sob o número de ordem 1.058 e processo n. 3.754, com o of. n. 174, de 30/1/57, entregue a 4/2/57, quando foi protocolado às fls. 533, do livro n. 1, sob o número de ordem 60.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Orfanato Antonio Lemos, relativamente ao exercício financeiro de 1956, e expedir à sua Superiora Irmã Ana Celeste Fracassini, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 27 de junho de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "O presente processo é a prestação de contas do Orfanato Antonio Lemos, relativo ao duodécimos recebidos no exercício financeiro de 1956, à conta da verba Secretária de Estado de Educação e Cultura — Tabela n. 68, da Lei n. 914, de 10/12/1954 (Orçamento para o exercício financeiro de 1955, prorrogado para 1956) a Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, que retificou as tabelas explicativas da despesa orçamentária do respectivo exercício.

Pela Tabela n. 68 — Lei n. 1.281 — e referido Orfanato, excluídos os créditos referentes a Pessoal Fixo e Pessoal Variável: Contratados, foi contemplado, em resumo, com as seguintes dotações:

Pessoal Variável —	
Diaristas	180.000,00
Material Permanente	167.000,00
Material de Consumo	4.355.000,00
Despesas Diversas ..	668.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.370.000,00

Na realidade porém, consoante informa a S. de Despesa às fls. 261, somente foi entregue ao Orfanato a importância de Cr\$ 1.268.000,00, assim discriminada:

Pessoal Variável —	
Diaristas	180.000,00
Material de Consumo	
Alimentação	1.011.000,00
Outras utilidades c/ prédios	75.000,00
Despesas Diversas ..	2.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.268.000,00

Do confronto entre os dois totais acima, resulta que o Orfanato Antonio Lemos deixou de receber do que lhe fôra destinado pelo Orçamento, sob os títulos supra discriminados, a importância de Cr\$ 4.102.000,00, de onde as maiores dificuldades que teve de enfrentar a direção daquele Educandário para atender as suas necessidades.

A documentação comprobatória da despesa efetuada, de um mo-

do geral alcança a cifra de ... Cr\$ 1.265.000,00, nada havendo que contestar com relação a sua ordem e legalidade.

Tendo o Orfanato adquirido efetivamente Cr\$ 1.268.000,00 e prestado contas somente de ... Cr\$ 1.265.000,00, desponta, de certo, uma diferença de ... Cr\$ 3.000,00 entre o recebido e o dispendido, diferença essa que não importa em responsabilidade, já que se trata de saldos de sub-consignações orçamentárias devidamente recolhidos à fazenda pública, como se constata dos documentos de fls. 257 e 272 dos autos.

Contudo, observa a Secção de Tomada de Contas que do total de Cr\$ 1.011.000,00 pagos sob o título Material de Consumo — Alimentação, somente ... Cr\$ 841.240,50 tiveram aplicação específica, sendo que os ... Cr\$ 168.759,50 foram dispendidos em transportes, correspondentes a conservação e reparos, etc., facto esse que a responsável pela prestação de contas, a superiora Anja Celeste Fracassini, explica ter ocorrido um caso de emergência, visto não dispôr de verbas e mesmo ignorar a lei.

Trata-se irrecusavelmente de uma irregularidade, pois nenhuma despesa pública poderá ser efetuada senão em comunhão com os respectivos créditos orçamentários, em suma de acordo com as especificações de seus títulos ou subtítulos.

Admito porém o salutar princípio de que o julgador, em termos justos e honestos, pode e deve abrandar os rigores da lei.

E no caso, como já resartei, ao Orfanato Antônio Lemos, estranhavelmente deixou de ser pago mais ou menos setenta por cento do total dos créditos que lhe eram destinados, pelo Orçamento, decorrendo daí, sem dúvida, o vício apontado.

A circunstância, positivamente, não descaracteriza e nem anula a irregularidade, mas impõe a nossa consciência de Juiz novimentos de compreensão e da justiça.

Não houve desvio de dinheiros, nada se desbaratou e sim, unicamente, aplicação diversa da disposta em lei, porém, em serviços intrínsecos e comprovadamente públicos afetos a aquele tradicional educandário.

E em tais ou quais ocorrências, rende-se o rigor da lei à força da razão e da justiça.

Aprovamos, pois, as contas devendo ser expedido ao Orfanato Antônio Lemos na pessoa da Superiora Ana Celeste Fracassini, o respectivo Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Relator em fôda a extensão de seu voto".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A clareza do voto orientador expendido pelo Exmo. Sr. Ministro Dr. Mário Nepomuceno de Souza, leva-me a aceitar a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.254
(Processo n. 4.883)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado).

Requerente: — A Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, mantida pela Sociedade das Irmãs Franciscanas Missionárias da Imaculada Conceição e representada por sua Diretora, Irmã M. Valéria Santos, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, mantida pela Sociedade das Irmãs Franciscanas Missionárias da Imaculada Conceição, que tem sede nesta capital, à Travessa Humaitá, n. 312, e representada por sua Diretora, Irmã M. Valéria Santos, enviou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao auxílio de cinquenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 54.000,00), concedido no ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado, com fundamentos na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela explicativa n. 44, sub-consignação Despesas Diversas tendo sido feita a remessa do expediente à Secretaria de Finanças com o ofício, sem número, de 31 de janeiro deste ano (1958), firmado pela Diretora da Escola, e a esta Corte pelo Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, titular da mencionada Secretaria, com o ofício n. 337/58, de 3 de março, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 415, do Livro n. 1, sob o número de ordem 142.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, relativamente ao citado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir, por intermédio da Presidência, a favor da mesma Escola, na pessoa de sua Diretora, Irmã M. Valéria Santos, o competente Alvará de Quitação.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 20 de junho corrente.

Belém, 27 de junho de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Voto orientador do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira Relator: — "A instrução do feito em julgamento, que to-

mou, nesta Corte, o n. 4.883, processou-se de 6 de março a 20 de junho do corrente ano (1958), no total de três (3) meses e dezesete (17) dias. O Ato n. 7, de 16 de março de 1956, estipula o prazo máximo de seis (6) meses para esse fim, o qual foi observado com larga margem.

O expediente remetido a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e que se converteu no citado feito, refere-se a prestação de contas da Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, mantida pela Sociedade das Irmãs Franciscanas Missionárias da Imaculada Conceição, com sede nesta capital, à Trav. Humaitá, n. 312, quanto ao auxílio, no valor de cinquenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 54.000,00), que lhe foi concedido, em mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado, com fundamento na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela explicativa n. 44, sub-consignação Despesas Diversas.

A Irmã M. Valéria Santos, Diretora da Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, enviou à Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício, sem número, de 31 de janeiro deste ano (1958), o expediente a respeito. Por sua vez, o Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, titular daquela Secretaria, encaminhou o referido expediente a esta Corte, para julgamento e quitação, através do ofício n. 337/58, de 3 de março, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 415, do Livro n. 1, sob o número de ordem 142.

Na reunião ordinária de 20 de junho em curso (1958), teve início o julgamento, de acordo com as disposições contidas no Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955. O digno Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, que fora indicado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, nos termos dos arts. 11, inciso I, e 48 da Lei n. 603, para instruir o feito e preparar os autos, fez rápida exposição da matéria e leu o Relatório do processo, tendo o Exmo. Sr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, revelado ao Plenário o parecer que lavrada nos autos, favorável à aprovação das contas.

A Presidência, no mesmo dia 20, encerrando essa fase do julgamento, designou-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53, da Lei n. 603.

Hoje é dia 27. Utilizei, portanto, do aludido prazo apenas sete (7) dias.

A Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, reportando-se à dotação orçamentária, informou, às fls. 35 dos autos, que o valor do auxílio — Cr\$ 54.000,00 — foi pago a 8 de junho de 1957.

Os comprovantes dos pagamentos efetuados à conta desse auxílio estão legais e especificam o seguinte, contabilizado sob a rubrica Governo da Casa:

Cr\$

Aquisição de querosene, feita na firma J. Dias Paes & Companhia, à Av. Castilhos França, n. 80, de janeiro a dezembro de 1957

(fls. 6 a 10) 10.508,00

Aquisição de carne feita na firma Viúva José Leite Chermont, à Rua Dr. Malcher, n. 41, de março a julho de 1957, no total de 606 quilos a razão de Cr\$ 28,00, cada (fls. 20 a 32) .. 16.968,00

Aquisição de artigos de mercearia, feita na firma Alirio Santos & Companhia, propriedade da "Mercearia e Padaria Rei do Mar", a Av. Pedro Miranda n. 347 (fls. 33) 27.000,00

Total dos pagamentos .. 54.476,00

Menos: gastos efetuados à conta de outros recursos 276,00

Despesas atendidas com o valor do auxílio .. 54.000,00

Acusam os comprovantes de fls. 20 e 33 a data, respectivamente, de 24 e 31 de janeiro deste ano (1958); condensa, porém, cada uma a quitação geral dos produtos fornecidos e pagos, em parcelas, durante o ano de 1957.

Na demonstração de Movimento Financeiro, apresentado pela beneficiária para justificar a contabilização da importância referente ao auxílio concedido pelo Governo Estadual e dos pagamentos realizados à conta desse auxílio, há os seguintes lançamentos (fls. 4):

	Cr\$
Recetta:	
Subvenção Estadual ..	54.000,00
Despesa	
Governo da Casa	156.760,20

A rubrica Governo da Casa engloba os gastos correspondentes a combustíveis, carne e outros gêneros alimentícios, acima relacionados, no total de Cr\$ 54.746,00.

Em face do exposto que realça a legitimidade dos comprovantes exibidos e a exatidão de todo o processado, esta é a minha declaração de voto: aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor da Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, na pessoa de sua Diretora, Irmã M. Valéria Santos, relativamente ao valor do mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o competente Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas com fundamento no voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva